



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

Autos nº 1017170-36.2015.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A, empresa com endereço na Avenida Ipiranga, nº 210, 2º/4º/13º andar, República, São Paulo/SP – CEP: 01046-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, com endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, nos autos da **ACÇÃO MONITÓRIA**, que move contra **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI**, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.025.337/0001-04, com endereço na Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005, endereço eletrônico desconhecido, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, em atenção ao r. acórdão, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC, bem como do provimento CG nº 16/2016 do TJSP, propor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** expondo e requerendo o quanto segue:

BM/LF

**Avenida dos Bandeirantes, 5470 – Bairro Planalto Paulista – Capital/São Paulo – Brasil – CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 - Fax: 55 (11) 2577-8643
hee@heeadvogados.com.br**



Tendo em vista a conversão do mandado monitório em executivo, a Exequente restou credora da na importância **R\$ 76.392,95 (setenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, a qual se encontra devidamente atualizada até dezembro de 2019, conforme cálculo anexo e em consonância com a r. sentença proferida por este MM. Juízo.

Diante disso, requer a Vossa Excelência que a presente petição seja recebida como execução fundada em título judicial, intimando-se a Executada via postal no endereço sito na **Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005**, para que pague voluntariamente o crédito da Exequente dentro do prazo legal, sob pena de incidência de multa e honorários, nos termos do §1º do art. 523 do CPC.

Junta-se, para tanto, guia no valor de R\$ 23,55.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

BM/LF

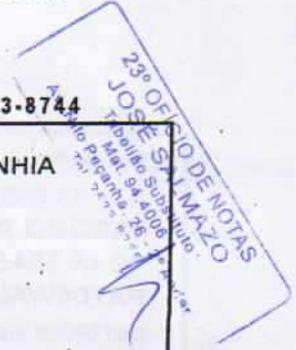
Avenida dos Bandeirantes, 5470 – Bairro Planalto Paulista – Capital/São Paulo – Brasil – CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 - Fax: 55 (11) 2577-8643
hee@heeadvogados.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 23º OFÍCIO DE NOTAS
 ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
 JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO
 AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

ATO Nº 103
 LIVRO Nº 9377
 FOLHA Nº 119

PROCURAÇÃO bastante que faz, ATLÂNTICA COMPANHIA
 DE SEGUROS e outras, na forma abaixo

S A I B A M quantos esta virém que aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (06/06/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente, CTPS 55177/117-RJ, compareceram como **OUTORGANTES – 1) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS** (anteriormente denominada **FINASA SEGURADORA S.A.**), estabelecida na Rua Barão de Itapagipe nº 225, parte – Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representado por seus Diretores Gerentes: **TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 554.548/SSP-DF, inscrito no C.P.F. sob o n.º 316.688.601-04, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; **2) BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A**, com sede em Osasco – Cidade de Deus – Vila Yara-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.099/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente: **LUCIO FLAVIO CONDURÚ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG sob o nº 54.543.372-1/SSP-SP, inscrito no C.P.F sob o nº 236.703.472-91, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Avenida Paulista 1415, parte – Bela Vista – São Paulo/SP., ora de passagem por esta cidade; **3) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Geral: **TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 554.548/SSP-DF, inscrito no C.P.F. sob o n.º 316.688.601-04, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; **4) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Av. Paulista n.º 1.415, parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74, sucessora por incorporação da (**Atlântica Capitalização S/A**), neste ato representado por seu Diretor Gerente: **NORTON GLABES LABES**, brasileiro, casado, securitário, portador da RG 3.594.614-3/SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 111.610.008-87, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ n.º 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o n.º 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; **5) BRADESCO SAÚDE S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da RG nº 02.686.957-8, inscrito no C.P.F. sob o nº 330.216.357-68, e seu Diretor: **MANOEL ANTONIO PERES**, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº 8.014.301.397/SSP-RS, inscrito no C.P.F sob o nº 033.833.888-83, ambos com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido; **6) BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARY SUCENA FILHO, substituído por JOSÉ SALMAZO, em 06/06/2013 às 14:55h. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000078-66.2020.8.26.0068 e código 1801EFA8.

Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Gerente: **TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG n.º 554.548/SSP-DF, inscrito no C.P.F. sob o n.º 316.688.601-04, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ n.º 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o n.º 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista; ora de passagem por esta cidade; 7) **BRASESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.990.695/0001-37, sucessora por incorporação da (Alvorada Vida S/A), neste ato representado por seu Diretor-Presidente: **LUCIO FLAVIO CONDURÚ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG sob o n.º 54.543.372-1/SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob o n.º 236.703.472-91, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ n.º 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o n.º 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; 8) **BSP AFINIT LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Mamoré n.º 989 – 7ª e 8ª andares, salas 701 e 801 – Alphaville Industrial, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 08.977.053/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor-Gerente: **NORTON GLABES LABES**, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G n.º 3.594.614-3-SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 111.610.008-87 e por seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-CRC/RJ n.º 075823/0-9 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 756.039.427/20, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista 1415 – Parte – Bela Vista/SP, ora de passagem por esta cidade; 9) **MEDISERVICE – ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Ipiranga n.º 11ª e 12ª andares, República, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.746.455/0001-78, neste ato representada por seus Diretor Presidente: **MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade n.º 02.686.957-8/SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 330.216.357-68, e seu Diretor: **MANOEL ANTONIO PERES**, brasileiro, casado, médico, portador da RG n.º 8.014.301.397/SSP-RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 033.833.888-83, ambos com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225, Rio Comprido; 10) **MULTIPENSIONS, BRASESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA S/A**, com sede na Rua Deputado Emilio Carlos n.º 970 – Vila Campesina – Osasco/SP, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 02.866.728/0001-28, nesta ato representado por seu Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G n.º 30.784.795-0, inscrito no C.P.F. sob o n.º 750.204.247-49, e **APARECIDA LOPES**, brasileiro, solteira, economista, portador do R.G n.º 8.199.568, inscrito no C.P.F. n.º 841.076.268-49, ambos com endereço comercial na cidade de Deus – Vila Yara – Osasco/SP, ora de passagem por esta cidade; por mim identificadas, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas OUTORGANTES, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025:397-87; 2) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 75.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; 3) **CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 4) **JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.653.177-05; 5) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 95.223 e no C.P.F. n.º 037.657.437-20; 6) **MARCO ANTONIO MOREIRA**, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 80.805-B e no C.P.F. n.º 250.202.261-49; 7) **HELOISA**

a que se refere a comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$28,58 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$7,14 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 7,14 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 5,71 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 2,34 a que se refere ao PMCMV; R\$ 39,02 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente, CTPS 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ass.)

OUTORGANTE - ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A.) (TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY)//

OUTORGANTE - ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A.) (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A (LUCIO FLAVIO CONDURÚ DE OLIVEIRA)//

OUTORGANTE - BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY)//

OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. NORTON GLABES LABES)//

OUTORGANTE - BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - BRADESCO SAÚDE S.A. (MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO)//

OUTORGANTE - BRADESCO SAÚDE S.A. (MANOEL ANTONIO PERES)//

OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A. (TARCÍSIO JOSE MASSOTE DE GODOY)//

OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (LUCIO FLAVIO CONDURÚ DE OLIVEIRA)//

OUTORGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - BSP AFINIT LTDA. (NORTON GLABES LABES)//

OUTORGANTE - BSP AFINIT LTDA. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)//

OUTORGANTE - MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. (MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO)//

OUTORGANTE - MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. (MANOEL ANTONIO PERES)//

OUTORGANTE - MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA S/A (JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR)//

OUTORGANTE - MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA S/A (APARECIDA LOPES). EXTRAIDA POR CERTIDÃO NESTA DATA. RIO DE JANEIRO, 04 DE JULHO DE 2013. Eu, _____ a digitei. E eu,

[Handwritten signature] Tabelião Substituto a subscrevo e assino.



CUSTAS: Tab. 01
 Itens: 1, 2, 4, 5,
 8 e 9. = R\$ 5191
 VALOR 34019

ATO Nº 021 SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que
LIVRO Nº 9617 JANAÍNA ALEXANDRE NUNES e outra, na forma abaixo
FOLHA Nº 022

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e treze (2013), aos cinco (05) dias do mês de julho, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceram como **OUTORGANTES - JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.653.177-05 e **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no C.P.F. nº 008.522.537-43, ambas com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas **OUTORGANTES**, me foi dito que por este público instrumento substabelecem, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Advogados **WALTER ROBERTO HEE**, Brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 29.484, e no CPF nº 081.829.308-04; **WALTER ROBERTO LODI HEE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.358, e no CPF nº 088.836.328-18, ambos integrantes do Escritório **HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.723.763/0001-23, situado na Av. dos Bandeirantes, 5470 - Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04071-001, telefone: (11) 5584-7766/5072-3902/2577-0152/5581-0683, FAX: (11)2577-8643, e-mail: hee@heeadogados.com.br, os seguintes poderes que me foram conferidos pelas Cias: **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS** (anteriormente denominada **FINASA SEGURADORA S.A.**); **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Atlântica Capitalização S.A.); **BRADESCO SAÚDE S.A.**, **BRADESCO SEGUROS S.A.**; **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A.); **MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, através do Instrumento Público de Procuração lavrado no 23º Ofício de Notas/RJ, Livro 9377- Fls. 119 de 06/06/2013: "Ad Judicia" - para o foro em geral, podendo representar a **OUTORGANTE** em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da **OUTORGANTE**, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita em favor da respectiva empresa conforme os dados bancários a seguir discriminados: a Bradesco Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.615-2, Banco 237, sendo que nos casos envolvendo: Bradesco Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.619-5; Bradesco Capitalização S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.621-7; Bradesco Vida e Previdência S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.613-6; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.617-9; Atlântica Companhia de Seguros (anteriormente denominada Finasa Seguradora S.A.), Agência 0001-9, Conta nº 262.625-P; Mediservice Administradora de Planos de Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.461-3, todas do Banco 237, exceto quando à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à **OUTORGANTE**, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e IRB - Brasil Resseguros S.A., bem como para

substabelecer. E ainda, **em conjunto**, nomear preposto para representar a **OUTORGANTE** perante os Juizados Especiais Cíveis, Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON e Varas Cíveis. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido das OUTORGANTES. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$4,02 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,(LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) **OUTORGANTE - JANAÍNA ALEXANDRE NUNES// OUTORGANTE - ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA. EXTRAIDA NA MESMA DATA.** Eu, Lucy Duarte Guimarães a digitei. E eu, Lucy Duarte Guimarães Tabelião Substituto a subscrevo e assino.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

BRADESCO SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.693.118/0001-60, com endereço na Avenida Ipiranga, n.º 210, República, São Paulo/SP, CEP 01046-010, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados e procuradores, instrumento de mandato em anexo (doc. anexo), propor a presente:

ACÃO MONITÓRIA

em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ/MF sob n.º. 04.025.337/0001-04, com endereço na Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005, a qual deverá ser citada via citação postal, com amparo nos artigos 1102-A e seguintes, todos do Código de Processo Civil, pelos seguintes fatos e motivos de direito que passa a expor:

I

A requerida firmou contrato de seguro com a requerente através da **apólice número 966/364503** (doc. anexo) para cobertura de Seguro Coletivo de Reembolso de Despesas de Assistência Médica/Hospitalar para seus funcionários através de contrato de seguro, tendo o referido contrato securitário iniciado às 24h00 min. do dia 19 de maio de 2014 e cancelado diante da inadimplência da requerida.

II**TÍTULOS DEVIDOS****PRÊMIO MENSAL – NOTA DE SEGURO/FATURA E MULTA CONTRATUAL**

A requerida quitou regularmente as notas de seguro até o mês de novembro de 2014 do contrato securitário firmado, não quitando as parcelas vencidas em 25/12/2014 e 25/01/2015, cancelando-se automaticamente a emissão de notas de seguro (faturas) do contrato securitário de saúde diante da inadimplência da requerida por 60 (sessenta) dias consecutivos conforme Legislação vigente e contrato firmado, gerando também o valor da multa contratual referente ao cancelamento antes da carência estipulada de 12 meses da contratação no valor de R\$ 19.031,43 (dezenove mil e trinta e um reais e quarenta e três centavos) – fatura do mês de novembro de 2014 multiplicada por três –, conforme indicado nas condições gerais e descrito abaixo:

12.2.2. Antes do término dos primeiros 12 meses de vigência deste contrato, é facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições descritas adiante:

- imotivadamente, ou se motivada pelo Estipulante por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 12.2.1, condicionando o mesmo ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 3 (três) vezes o valor da última fatura paga.

Assim, os títulos (prêmio mensal representado por notas de seguro) que se encontram vencidos e inadimplentes são os seguintes:

Fatura	Vencimento	Período de Cobertura	Valor
966013339	25/12/2014	De 19/12/2014 até 18/01/2015	R\$ 6.226,62
966018333	25/01/2015	De 19/01/2015 até 18/02/2015	R\$ 6.221,50

Apesar das tentativas da requerente em receber seu crédito por via extrajudicial durante todo o período inadimplente, as notas de seguro de prêmio mensal não foram quitadas até a presente data.

Os valores dos prêmios mensais devidamente atualizados a partir de seu vencimento pela Tabela do TJ/SP até novembro de 2015 resultam no valor de R\$ 13.619,63 (treze mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) que acrescido de juros legais de R\$ 1.430,30 (hum mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos) desde o vencimento das notas de seguro e multa contratual de R\$ 19.031,43 (dezenove mil e trinta e um reais e quarenta e três centavos), que corrigida e acrescida de juros legais de 1% ao mês perfaz R\$ 22.833,94 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), resultam em um débito total de R\$ 37.883,87 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) a ser quitado pela requerida em dezembro de 2015 com os devidos acréscimos legais. (doc. anexo).

III

Cumpra salientar que, no presente caso, a Autora promove a cobrança da fatura devida e da multa rescisória contratualmente prevista, razão pela qual elegeu o presente rito monitório de cobrança.

IV

DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO SECURITÁRIO PELA REQUERENTE

A credora informa, ainda, a esse D. Juízo que a devedora, além de não cumprir com a obrigação de quitar regularmente as faturas mensais de prêmio da apólice nas datas aprazadas, continuou utilizando o plano de saúde contratado quando do não pagamento das parcelas vencidas. Frise-se, a requerida não pagou o prêmio do seguro vencido em 25/12/2014 e 25/01/2015, restando inadimplente desde então, mas seus funcionários continuaram utilizando os serviços e benefícios da requerente durante o período inadimplido, valendo-se da rede médico-hospitalar. A requerente, por sua vez, cumpriu integralmente com as suas obrigações, efetuando reembolsos, tendo sido estes pagos em cumprimento ao contrato securitário, apesar de o plano contratado encontrar-se inadimplido. (doc. anexo)

Portanto a requerida é devedora do prêmio/nota de seguro inadimplida já descrita nestes autos, pois seus funcionários continuaram a utilizar-se do plano de saúde contratado, sendo que a requerente efetuou reembolsos em nome da requerida junto a clínicas médicas e hospitais, ou seja, a autora honrou com todos os atendimentos médicos hospitalares utilizados pelos funcionários da ré no período inadimplente.

Frise-se, ainda, que a requerida deveria ter efetuado a devolução das “carteirinhas” e, assim, não utilizar dos serviços da requerente no caso de não haver mais interesse nas apólices, o que, automaticamente, interromperia a emissão de notas de seguro conforme previsão contratual. Ocorre que a requerida continuou a utilizar normalmente dos planos contratados, sem honrar com a contraprestação devida, qual seja, o pagamento dos prêmios mensais

V

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a requerente requer a citação da requerida para que efetue o pagamento de R\$ 37.883,87 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) dentro do prazo legal, devidamente acrescida de juros de mora e correção monetária até o efetivo pagamento e honorários advocatícios de sucumbência a serem arbitrados por esse D. Juízo.

Em caso de inércia da ré, requer a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Capítulos II e IV, pois está demonstrado pelos documentos juntados a contratação do plano de seguro saúde e os títulos não pagos.

Requer ainda que a requerida reembolse integralmente as custas judiciais, diligências de oficial de justiça e despesas processuais que venham a ser recolhidas. Em todas as verbas deverão incidir juros de mora e correção monetária até efetiva liquidação, inclusive sobre os honorários, bem como sobre os desembolsos que oportunamente houverem.

VI

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos sem exceção de nenhuma por mais privilegiada que possam ser tais como documentais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da Ré, expedições de ofícios em geral, e em especial para o Banco Central do Brasil, Detran, Registros de Imóveis, Receita Federal e Junta Comercial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 37.883,87 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

WALTER ROBERTO HEE
OAB/SP 29.484

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

compensações, ou seja, cobrava mais do que era devido sob a eterna justificativa de que na próxima fatura faria a compensação.

Cobrando mais do que o devido o Embargado/Reconvindo infringiu o contrato, motivando a rescisão deste conforme cláusula a 12.2.1, e, sendo, portanto responsável pelo pagamento da multa rescisória.

2. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A presente relação reclama a regência do Código de Defesa do Consumidor, conforme preleciona o Supremo Tribunal Federal¹:

“1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

2. “Consumidor”, para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito.”

O Embargante/Reconvinte pede que, no presente caso, sejam aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor, e consonância, os ensinamentos doutrinários e jurisprudência pátria.

“DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CONCEITO DE CONSUMIDOR. CRITÉRIO SUBJETIVO OU FINALISTA. MITIGAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. EXCEPCIONALIDADE. VULNERABILIDADE. CONSTATAÇÃO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. PRÁTICA ABUSIVA. OFERTA INADEQUADA. CARACTERÍSTICA, QUANTIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. EQUIPARAÇÃO (ART. 29). (...) - A relação jurídica qualificada por ser “de consumo” não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro. - Mesmo nas relações entre pessoas jurídicas, se da análise da hipótese concreta decorrer inegável vulnerabilidade entre a pessoa-jurídica consumidora e a fornecedora, deve-se aplicar o CDC na busca do equilíbrio entre as partes. Ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência deste STJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a

¹ ADIN 2.591, pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

“§ 6º Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.”

Portanto, indiscutível o cabimento desta reconvenção proposta.

4. COBRANÇAS INDEVIDAS- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOÁ-FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS - INFRAÇÃO CONTRATUAL.

Antes da interrupção do pagamento pelo Embargante/Reconvinte das incorretas faturas, inúmeras foram as tentativas de corrigi-las afim de que fosse cobrado o valor correto, entretanto todas as tentativas receberam a mesma resposta “*Compensaremos na próxima fatura*”, e assim sucessivamente fatura após fatura as cobranças indevidas persistiam, bem como a promessa de compensação.

4.1. AS COBRANÇAS INDEVIDAS

As cobranças indevidas ocorreram por duas razões, erro pelo Embargado/Reconvindo em atribuir o valor correto de acordo com a faixa etária do segurado (cada faixa etária possui um valor específico) e cobrança por funcionários já desligados da empresa cujo cancelamento do seguro fora solicitado ao Embargado/Reconvindo.

Agora passamos a expor o quanto fora indevidamente cobrado:

- 08/2014 - Fatura no valor de R\$ 6.389,07, cobrança indevida de R\$ 162,69.

Motivo:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação.

- 09/2014 - Fatura no valor de R\$ 4.505,12, cobrança indevida de R\$ 518,12.

Motivos:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Diego de Lima Matos;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;

- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva; e
 - Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Rosangela de Jesus Teixeira;
- 10/2014 - Fatura no valor de R\$ 7.539,90, cobrança indevida de R\$ 521,19.
Motivos:
 - O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
 - Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
 - Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Diego de Lima Matos;
 - Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;
 - Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva;
 - Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Rosangela de Jesus Teixeira; e
 - Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Cledylson Augusto Kyoto Takamori.
 - 11/2014 - Fatura no valor de R\$ 6.192,19, cobrança indevida de R\$ 949,98.

Motivos:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário Diego de Lima Matos Brasil do plano em 24/10/2014 (a razão da cobrança indevida se modificou em relação aos meses 08, 09 e 10, pois o funcionário foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;

- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Rosangela de Jesus Teixeira;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Cledylson Augusto Kyoto Takamori; e
- Solicitada a exclusão do funcionário Guilherme Reis da Silva Brasil do plano em 24/10/2014.

Conforme podemos auferir do especificado acima até o mês de novembro de 2014, já havia sido cobrado da Embargante/Reconvinte indevidamente a quantia de R\$ 2.151,98 (dois mil cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), e apesar das solicitações feitas pela Embargante/Reconvinte para correção das cobranças indevidas, estas se repetiram mês após mês pelos mesmos motivos e a promessa era sempre a mesma corrigiremos os erros e faremos a compensação na próxima fatura.

Então após quatro meses pagando valores incorretos, solicitando a correção e recebendo a promessa de correção e compensação, surge a fatura de dezembro da seguinte forma:

- 12/2014 - Fatura no valor de R\$ 6.226,62, cobrança indevida de R\$ 1.559,97.

Motivos:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário Diego de Lima Matos Brasil do plano em 24/10/2014 (a razão da cobrança indevida se modificou em relação aos meses 08, 09 e 10, pois o funcionário foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva;
- Solicitada a exclusão da dependente Rosangela de Jesus Teixeira do plano em 17/11/2014 (a razão da cobrança

indevida se modificou em relação aos meses 08, 09, 10 e 11, pois o funcionário ligado a esta dependente foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);

- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Cledylson Augusto Kyoto Takamori; e
- Solicitada a exclusão do funcionário Guilherme Reis da Silva Brasil do plano em 24/10/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário João Alves Junior Brasil do plano em 17/11/2014; e
- Solicitada a exclusão da dependente Sophia Teixeira Alves do plano em 17/11/2014;

Após quatro meses cobrando o que não era devido e prometendo corrigir e compensar, enviou nova fatura repetindo os meses erros dos últimos quatro meses e incluindo novos erros que culminaram no absurdo valor indevido de R\$ 1.559,97.

Já fadigada pela inúmeras tentativas de corrigir a situação de abuso praticada pelo Embargado/Reconvindo, a Embargante/Reconvinte requereu de forma definitiva a retificação da fatura do mês de dezembro e a compensação dos valores indevidamente e conscientemente cobrado e recebidos pelo Embargado/Reconvindo. **O que recebeu?**

A FATURA DO MÊS DE JANEIRO:

- 01/2015 - Fatura no valor de R\$ 6.221,50, cobrança indevida de R\$ 1.579,49.

Motivos:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário Diego de Lima Matos Brasil do plano em 24/10/2014 (a razão da cobrança indevida se modificou em relação aos meses 08, 09 e 10, pois o funcionário foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;

- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva;
- Solicitada a exclusão da dependente Rosangela de Jesus Teixeira do plano em 17/11/2014 (a razão da cobrança indevida se modificou em relação aos meses 08, 09, 10 e 11, pois o funcionário ligado a esta dependente foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Cledylson Augusto Kyoto Takamori; e
- Solicitada a exclusão do funcionário Guilherme Reis da Silva Brasil do plano em 24/10/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário João Alves Junior Brasil do plano em 17/11/2014; e
- Solicitada a exclusão da dependente Sophia Teixeira Alves do plano em 17/11/2014;

Pedi a retificação da fatura de dezembro e a compensação prometida a quatro meses **e recebeu a fatura de janeiro contemplando novamente todas as cobranças irregulares dos cinco meses antecedentes.**

Auferindo os valores irregularmente cobrados temos que em janeiro de 2015, existe um saldo de R\$ 5.291,44 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). que devidamente atualizado perfaz o montante de R\$ 7.088,49 (sete mil, oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Devidamente discriminadas e expostas as cobranças indevidas, passamos agora a forma como o Embargando, sabendo da irregularidade de suas cobranças, preparou o quadro fático para propor esta ação monitória e em dizeres populares “trocou os pés pelas mãos”, vejamos:

Consciente que as faturas de dezembro e janeiro a serem cobradas continham valores devidos, bem como da necessidade de compensar os valores cobrados nos meses antecedentes, pois foi inúmeras vezes alertado pela Embargante/Reconvinte, o Embargado/Reconvindo resolveu por fim fazer a tão prometida compensação e o fez na fatura de fevereiro de 2015, que fora emitida com o valor negativo de R\$ 268,41.

É tão absurda quanto engenhosa a compensação feita pelo Embargado/Reconvindo, como pode compensar os valores por ele devidos em fatura do mês de fevereiro, se em sua exordial cobra além dos meses de dezembro e janeiro **a multa por rescisão contratual, e se cobra multa por rescisão contratual deve considerar o contrato rescindido, impossível emitir fatura para relação contratual que não mais vigora.**

contrato por infração contratual conforme a cláusula 12.2.2., item “b” implica no dever de pagar multa pecuniária a outra parte em valor equivalente a três vezes o valor da última fatura, que habilmente foi auferido pelo Embargado/Reconvindo em sua exordial no montante de R\$ 22.833,94 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três e noventa e quatro centavos).

Sendo assim, por ter praticado infração contratual com as cobranças indevidas, por ser inadimplente com sua obrigação de enviar as faturas com os corretos valores deve o Embargado/Reconvindo ser condenado ao pagamento da multa contratual que cobra no valor supracitado.

5. PEDIDOS

Dada à necessidade de diferenciar os pedidos da reconvenção do quanto requerido em sede de embargos, subdivide os pedidos em dois momentos distintos, quais sejam, pedidos dos embargos e pedidos da reconvenção.

5.1. PEDIDOS DOS EMBARGOS

Preliminarmente, requer que o contrato pactuado seja analisado, bem como presente feito seja julgado sob a vigência do Código de Defesa do Consumidor que reclama a relação entre as partes.

Requer ainda a improcedência da ação monitoria proposta pela violação ao princípio da boa-fé com fundamento na exceção de contrato não cumprido preceituadas pelos artigos 422 e 476 do Código Civil, haja vista que não se pode exigir o pagamento de valor indevido.

Outrossim, em caso de procedência da ação, pede que seja abatido das parcelas de janeiro e dezembro o valor do saldo indevidamente cobrado pelo Embargado/Reconvindo, devidamente atualizado até a presente data no montante de R\$ 7.088,49 (sete mil, oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Por fim roga pela condenação do Embargado/Reconvindo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios a serem habilmente estipulados por V.Exa..

5.2. PEDIDOS DA RECONVENÇÃO

Inicialmente requer a citação ao advogado do Embargado/Reconvindo constituído nos autos para querendo apresentar sua contestação sobre a presente.

Considerando que o fim da relação deu-se pela inobservância do Embargado/Reconvindo em atender os requerimentos de diminuição da base de usuários do serviço, **requer o reconhecimento de que este deu causa ao fim da relação, dado que é impossível exigir que o cliente continue tomando serviços de prestador que insiste em manter base artificial de usuários.** Por decorrência desta postura contrária à ética, ao contrato e ao dever de boa fé contratual, responsabilizando o Embargado/Reconvindo pela quebra do contrato e infração contratual praticada pelo Embargado/Reconvindo requer a condenação a pagar a multa contratual no valor atualizado de R\$ 22.833,94 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três e noventa e quatro centavos).

Por fim requer a condenação do Embargado/Reconvindo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios a serem habilmente estipulados por V.Exa..

Termos em que,
pede deferimento.

Barueri/SP, 20 de julho de 2016.

Nacir Sales
-Advogado-
OAB/SP 149.260b

PROCURAÇÃO

Outorgante: **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.025.337/0001-04, com endereço na Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005, neste ato representada pelo seu titular **MAURICIO CARLOS PINNA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº037.247.258-33 e portador da cédula de identidade RG/RNE nº 11347541X – SP, estabelecido no endereço supracitado.

Outorgado: **NACIR SALES - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado inscrito na OAB/SP sob o n. 17.747 e CNPJ n. 24.596.516/0001-09, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, 11º andar, conj. 1103, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-000, na pessoa do seu titular Dr. Nacir Sales, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.260B e no CPF/MF sob o nº 548.436.426-49, estabelecido no endereço supra.

Objeto: Outorga dos poderes da cláusula ad judicium et extra, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, promover afirmações fáticas e jurídicas, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, concordar, acordar, contestar, impugnar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, ajuizar ações, mandados de segurança, representar em face a atos arbitrários de autoridades, produzir provas, requerer perícias, interpor recursos ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, podendo substabelecer esta em outrem e especialmente para representação nos autos da Ação Monitória de número1017170-36.2015.8.26.0068 que lhe move o **BRANCO SAÚDE S/A**.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2016.



SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
MAURICIO CARLOS PINNA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NACIR SALES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.260B e no CPF/MF sob o nº 548.436.426-49, estabelecido no endereço supra. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000070-66.2020.8.26.0068 e código 99999999.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

Autos nº 1017170-36.2015.8.26.0068

BRDESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da **ACÃO MONITÓRIA**, que move em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS**, nos seguintes termos:

I

Excelência, em relação a reconvenção apresentada erroneamente junto aos embargos monitórios, a embargada deixa de se manifestar, aguardando eventual intimação após a adequação processual.

Outrossim, vem ressaltar que a Embargante confessa a contratação do plano e sua inadimplência, questionando tão somente a incidência da multa rescisória, bem como supostos pedidos de exclusões de beneficiários da apólice.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passa-se diretamente ao mérito dos embargos.

II
DO MÉRITO

A embargante sustenta que, por diversas vezes, tentou a exclusão de funcionários da apólice, mas que não foi atendida em suas solicitações pela embargada.

Evidente que a responsabilidade pela suposta negligência é da própria embargante, a qual deixou de efetuar qualquer comunicação à Seguradora embargada, conforme se verifica nos documentos juntados nos autos pela própria embargante.

Nobre julgador, quando das inúmeras tentativas de composição extrajudicial, a embargante foi devidamente informada que os “supostos” pedidos de exclusão feitos à embargada jamais foram protocolados na sede ou quaisquer sucursais, único motivo pelo qual tal pleito não fora atendido. Ou seja, **as informações de demissão dos funcionários não foram recebidas pela Seguradora.**

Conclui-se, portanto, que a embargante tenta induzir este douto Juízo a erro, querendo fazer crer que a embargada deixou de atender aos pedidos de exclusão de funcionários, procedendo a cobranças indevidas, porém, a documentação juntada faz prova contra a própria reconvinte, demonstrando que inexistente protocolo de recebimento dos referidos pedidos.

Assim, não sendo de conhecimento da embargada tais solicitações, torna-se inviável sua condenação para restituição dos alegados valores pagos a mais pela embargante, pois agiu em cumprimento ao contrato firmado entre as partes, ou seja, em estrito respeito ao Princípio do *Pacta Sunt Servanda*.

É de boa-fé que seja informado pela embargada que, após o recebimento do dossiê para tentativa de composição extrajudicial e, em sendo comunicada sobre o alegado pedido de exclusão de funcionários da apólice, procedeu a referida exclusão, fazendo-se a alteração dos valores devidos, conforme se verifica nos próprios embargos.

Evidente que a intenção da embargante é meramente protelatória e utiliza-se de má-fé, visando causar tumulto processual e fazer com que este Juízo incida em erro quando do julgamento da causa, o que não se pode admitir.

Excelência, caso a embargante acreditasse de fato que os valores cobrados fossem errados, deveria ter se utilizado do meio processual adequado para discussão, passando a consignar os pagamentos em juízo e não simplesmente ter deixado de realizá-los.

Ressalta-se que, ainda que Vossa Excelência entenda que os valores apontados pela embargante não são devidos, o que se admite tão somente em respeito ao Princípio da Eventualidade, estes deverão ser compensados do montante global por ela devido, o qual é consideravelmente superior aos supostos pedidos de exclusão de funcionários.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a contratação do plano restou comprovada, bem como a inadimplência da Embargante, o que restou confessado, tendo sido questionado tão somente a incidência da multa rescisória contratualmente prevista, sendo que o único objetivo é furtar-se de sua responsabilidade no pagamento e induzir este douto Juízo em erro.

Verifica-se na Proposta de Contratação juntada a fls. 24-26 que a Embargante exarou sua assinatura, manifestando concordância com os termos do plano de saúde contratado.

Clarividente que todos os termos contratuais e dúvidas da Embargante foram devidamente explicados no momento da contratação do plano de saúde, o que, caso não tivesse ocorrido, certamente impediria a assinatura e concordância na contratação dos serviços da Embargada.

No mais, a Embargada juntou, também, apólice do seguro, as faturas devidas, bem como as Condições Gerais da Apólice, onde consta expressamente a incidência de multa contratual em caso de rescisão antecipada, sendo de inteiro conhecimento da Embargante, conforme anteriormente explicitado.

Excelência, fato é que a Embargante tinha pleno conhecimento que as faturas cobradas encontravam-se inadimplentes, o que se pode verificar, inclusive, nos próprios embargos onde restou confessada a inadimplência.

Além disso, o plano foi utilizado amplamente o plano, mesmo durante o período de inadimplência, conforme consta no relatório de fls. 91-92.

Ora, a constituição da mora se deu no momento do não pagamento das faturas, pois, desde então, a Embargada tenta incansavelmente solucionar a pendência de forma amigável por intermédio de uma composição extrajudicial, sendo este o momento correto para incidência dos juros moratórios.

O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constituiu de pleno direito em mora a Embargante, nos termos do artigo 397 do Código Civil, sendo o valor cobrado efetivamente devido.

Outrossim, a multa contratual consta expressamente das Condições Gerais da Apólice, sendo de inteiro conhecimento da Embargante, conforme abaixo mencionado:

“12.2.2. Antes do término dos primeiros 12 meses de vigência deste contrato, é facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições descritas adiante:

(...)

b) **imotivadamente, ou se motivada pelo Estipulante por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 12.2.1, condicionando o mesmo ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 3 (três) vezes o valor da última fatura paga.**”

O presente Embargos apresenta nítido caráter protelatório, sendo que a Embargante vislumbra somente postergar sua reconhecida responsabilidade perante a Embargada, adiando o pagamento dos valores devidos.

Importante salientar que a Embargada atendeu perfeitamente as normas legais aplicáveis ao caso, bem como as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, dando continuidade nos serviços inerentes ao contrato durante sessenta dias, mesmo encontrando-se inadimplido, ou seja, os serviços médico-hospitalares continuaram sendo prestados à Embargante, conforme devidamente provado no relatório de utilização carregado aos autos.

Há que se frisar que, quando da celebração do contrato, a Embargante recebeu as condições gerais da apólice, sendo de seu inteiro conhecimento que, em caso de rescisão antecipada do contrato, seria aplicada multa pecuniária equivalente a três vezes o valor da última fatura paga, não se fazendo possível simplesmente desconsiderar a previsibilidade da referida cláusula, atendendo aos anseios da Embargante.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

ACÇÃO MONITÓRIA. Plano de saúde coletivo. Autora que pretende a constituição de débito em título judicial, em decorrência da disponibilização do plano de saúde coletivo após a data de inadimplemento das prestações pela ré. **Contrato que estabelece a resolução automática da avença em caso de inadimplemento das mensalidades referentes a dois meses de serviços - Desnecessidade de se demonstrar, de modo cabal, que a estipulante utilizou dos serviços e teve cobertura assegurada após o inadimplemento, vez que não há no contrato cláusula que preveja a suspensão do contrato até a sua extinção. Multa contratual equivalente para as partes contratantes Inexistência de abusividade Obrigação de notificação escrita acerca da rescisão por qualquer das partes Possibilidade de cobrança apenas das mensalidades referentes aos meses até a resolução automática e da multa contratual** Ação parcialmente procedente Recurso parcialmente provido. (TJSP, Ap. 0009457-43.2011.8.26.0302, 6ª Câmara, Dir. Privado, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 26/07/2012).

Plano de saúde coletivo - Monitoria - Ação ajuizada pela operadora em face da empresa contratante que deixou de pagar duplicatas contra ela sacadas - Oferta de embargos, julgados improcedentes - Apelo da ré - Títulos acompanhados das notas fiscais, de comprovantes da prestação dos serviços no período e do contrato firmado pelas partes que amparou a origem do valor cobrado - Documentos hábeis para embasar a monitoria, instruída, ainda, do demonstrativo sobre a atualização do débito - Honorária arbitrada em patamar condizente com as especificidades do feito - Inconformismo insubsistente - Sentença mantida - Apelo desprovido. (TJSP, Ap. 521.877-4/5-00, 9ª Câm. Dir. Privado, Rel. Des. João Carlos Garcia, j. 03/11/2009).

Diante disso, verifica-se que as alegações trazidas à baila pela Embargante não podem prosperar, por medida da mais lúdima Justiça.

III DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência seja o presente **EMBARGOS MONITÓRIOS REJEITADOS**, determinando-se o prosseguimento do feito, condenando-se a Embargante em custas processuais e honorários advocatícios, devendo estes serem fixados em 20% sobre o valor atualizado do débito.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2016.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

pl

A embargada alegou que os pedidos de exclusão de funcionários do plano de saúde contratado não chegou a conhecimento dela.

De fato, não há troca de emails entre as partes, mas somente entre embargante e corretora de seguros de saúde.

Ocorre que o corretor figura como representante do Apelado (seguradora) sendo o Apelado responsável pelas praticas daquele.

2. CORRETOR REPRESENTA A SEGURADORA

A figura do agente de seguros tem como fundamento legal o art. 775 do Código Civil, o qual estipula que:

*"Art. 775. Os agentes autorizados do segurador **presumem-se seus representantes** para todos os atos relativos aos contratos que agenciarem."*

Trata-se, portanto, de uma relação direta, entre a seguradora, por meio do respectivo representante, e o proponente, sendo importante ressaltar que o fato de o agente figurar na relação como representante da seguradora.

Tal premissa, a qual se extrai do preceito legal retro mencionado, revela-se importante para esclarecer qualquer posição ocupa a figura do agente autorizado do segurador, o qual é um representante do segurador e atua em uma relação de entre o proponente e a seguradora.

Nesse sentido, o artigo 18 da Lei nº 4594/64, o qual delimita, perfeitamente, a atuação do corretor de seguros na alínea "a" e, concomitantemente, delimita a relação direta entre proponente e seguradora ou respectivo representante.

"Art . 18. As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

- a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado;*
- b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes."*

Logo, o representante subsume-se, perfeitamente, ao conceito de agente responsável, porquanto desenvolve atividades reguladas pela SUSEP em nome de uma sociedade seguradora.

Neste caso concreto o agente representa a sociedade seguradora ou seus respectivos dirigentes.

Além da responsabilização direta através do conceito de agente responsável, o preceito legal acima transcrito estabelece a responsabilidade solidária das Seguradoras.

Nesse sentido, verifica-se que as seguradoras serão sempre responsáveis, de forma direta e/ou solidariamente, mormente em relação às infrações praticadas por seus representantes.

3. COBRANÇAS INDEVIDAS- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOÁ-FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS - INFRAÇÃO CONTRATUAL.

Antes da interrupção do pagamento pelo Apelante das incorretas faturas, inúmeras foram as tentativas de corrigi-las afim de que fosse cobrado o valor correto, entretanto todas as tentativas receberam a mesma resposta “*Compensaremos na próxima fatura*”, e assim sucessivamente fatura após fatura as cobranças indevidas persistiam, bem como a promessa de compensação.

3.1. AS COBRANÇAS INDEVIDAS

As cobranças indevidas ocorreram por duas razões, erro pelo Apelado em atribuir o valor correto de acordo com a faixa etária do segurado (cada faixa etária possui um valor específico) e cobrança por funcionários já desligados da empresa cujo cancelamento do seguro fora solicitado ao Apelado.

Agora passamos a expor o quanto fora indevidamente cobrado:

- 08/2014 - Fatura no valor de R\$ 6.389,07, cobrança indevida de R\$ 162,69.
Motivo:
 - O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação.
- 09/2014 - Fatura no valor de R\$ 4.505,12, cobrança indevida de R\$ 518,12.

- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário Diego de Lima Matos Brasil do plano em 24/10/2014 (a razão da cobrança indevida se modificou em relação aos meses 08, 09 e 10, pois o funcionário foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Rosangela de Jesus Teixeira;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Cledylson Augusto Kyoto Takamori; e
- Solicitada a exclusão do funcionário Guilherme Reis da Silva Brasil do plano em 24/10/2014.

Conforme podemos auferir do especificado acima até o mês de novembro de 2014, já havia sido cobrado da Apelante indevidamente a quantia de R\$ 2.151,98 (dois mil cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), e apesar das solicitações feitas pela Apelante para correção das cobranças indevidas, estas se repetiram mês após mês pelos mesmos motivos e a promessa era sempre a mesma corrigiremos os erros e faremos a compensação na próxima fatura.

Então após quatro meses pagando valores incorretos, solicitando a correção e recebendo a promessa de correção e compensação, surge a fatura de dezembro da seguinte forma:

- 12/2014 - Fatura no valor de R\$ 6.226,62, cobrança indevida de R\$ 1.559,97.

Motivos:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário Diego de Lima Matos Brasil do plano em 24/10/2014 (a razão da cobrança indevida

se modificou em relação aos meses 08, 09 e 10, pois o funcionário foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);

- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Gilberto de Jesus;
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária da dependente Vania Oliveira Silva;
- Solicitada a exclusão da dependente Rosangela de Jesus Teixeira do plano em 17/11/2014 (a razão da cobrança indevida se modificou em relação aos meses 08, 09, 10 e 11, pois o funcionário ligado a esta dependente foi desligado da empresa, mas a cobrança permaneceu);
- Cobrança incorreta de acordo com a faixa etária do funcionário Cledylson Augusto Kyoto Takamori; e
- Solicitada a exclusão do funcionário Guilherme Reis da Silva Brasil do plano em 24/10/2014;
- Solicitada a exclusão do funcionário João Alves Junior Brasil do plano em 17/11/2014; e
- Solicitada a exclusão da dependente Sophia Teixeira Alves do plano em 17/11/2014;

Após quatro meses cobrando o que não era devido e prometendo corrigir e compensar, enviou nova fatura repetindo os meses erros dos últimos quatro meses e incluindo novos erros que culminaram no absurdo valor indevido de R\$ 1.559,97.

Já fadigada pela inúmeras tentativas de corrigir a situação de abuso praticada pelo Apelado, a Apelante requereu de forma definitiva a retificação da fatura do mês de dezembro e a compensação dos valores indevidamente e conscientemente cobrado e recebidos pelo Apelado. **O que recebeu?**

A FATURA DO MÊS DE JANEIRO:

- 01/2015 - Fatura no valor de R\$ 6.221,50, cobrança indevida de R\$ 1.579,49.

Motivos:

- O funcionário Renato Gomes da Luz não foi incluso no plano, pois já não pertencia ao quadro de funcionários a época da implantação;
- Solicitada a exclusão da funcionária Ana Lucia Campanile Brasil do plano em 08/07/2014;

resolveu por fim fazer a tão prometida compensação e o fez na fatura de fevereiro de 2015, que fora emitida com o valor negativo de R\$ 268,41.

É tão absurda quanto engenhosa a compensação feita pelo Apelado, como pode compensar os valores por ele devidos em fatura do mês de fevereiro, se em sua exordial cobra além dos meses de dezembro e janeiro **a multa por rescisão contratual, e se cobra multa por rescisão contratual deve considerar o contrato rescindido, impossível emitir fatura para relação contratual que não mais vigora.**

A fatura do mês de fevereiro e somente uma confissão pelo Apelado de toda as suas cobranças irregulares.

3.2 VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOÁ-FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS - *EXCEPTIO NON ADIMPLENTE CONTRACTUS*

Vejamos a redação do artigo 422 do Código Civil:

“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”

Agora comparamos este artigo ao comportamento do Apelado que de forma consciente cobra valores incorretos, óbvio que a conduta do Apelado vai diretamente contra a exigência do artigo acima.

Ademais, junto a este principio temos a *Exceptio non Adimplente Contractus* (exceção de contrato não cumprido), ou seja, não se pode exigir o cumprimento do contrato aquele que não o cumpre, conforme artigo 476 do Código Civil:

“Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.”

Junto com a obrigação de prestar o serviço contratado surge também o direito e a obrigação de cobrar o valor contratado, ao passo que o Apelado cobra valores maiores que o devido infringe as estipulações contratuais.

Como pode o Apelado exigir o pagamento da Apelante se não cumpre seu dever de emitir faturas correspondentes ao que é devido?

Não pode, se não cumpre sua obrigação de enviar as faturas com os valores corretos também não pode exigir o pagamento.

3.3. INFRAÇÃO CONTRATUAL

O Apelado cobra da Apelante multa contratual por rescisão imotivada tendo como base infração contratual pelo inadimplemento, ora como é possível exigir o pagamento de multa pelo inadimplemento que o próprio Apelante deu causa com suas cobranças abusivas, **que por sua vez configuram infração contratual praticada pelo Apelante desde agosto de 2014.**

E em consonância ao item “e” da cláusula 12.2.1., a infração contratual constitui causa expressa de rescisão do contrato, e por sua vez a rescisão imotivada do contrato por infração contratual conforme a cláusula 12.2.2., item “b” implica no dever de pagar multa pecuniária a outra parte em valor equivalente a três vezes o valor da última fatura, que habilmente foi auferido pelo Apelado em sua exordial no montante de R\$ 22.833,94 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três e noventa e quatro centavos).

Sendo assim, por ter praticado infração contratual com as cobranças indevidas, por ser inadimplente com sua obrigação de enviar as faturas com os corretos valores deve o Apelado ser condenado ao pagamento da multa contratual que cobra no valor supracitado.

4. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a reforma da decisão proferida em primeira instância para nos termos dos embargos e das razões acima apresentadas julgar improcedente a ação monitória movida.

Termos em que,
pede deferimento.

Barueri/SP, 01 de agosto de 2017.

Nacir Sales
-Advogado-
OAB/SP 149.260b



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

AUTOS nº 1017170-36.2015.8.26.0068

BRANDESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da ACÇÃO MONITÓRIA, que move em face de SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores infra-assinados, apresentar suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO, em anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

WALTER ROBERTO HEE
OAB/SP 29.484

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358



APELADA: BRADESCO SAÚDE S/A

APELANTE: SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

AUTOS DE ORIGEM: 1017170-36.2015.8.26.0068

VARA DE ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

**Egrégio Tribunal,
Nobres Julgadores,
Colenda Câmara,**

A Apelante trouxe em suas razões recursais as mesmas fundamentações discutidas na Instância inaugural.

O Poder Judiciário, diante do expressivo volume de processos e excessivos recursos, não mais pode tolerar tais condutas, devendo a parte ser responsabilizada por protelar indevidamente o processo, no caso em questão, por apelar sem combater os termos da sentença, sequer trazer as razões e fundamentações para sua reforma, apenas reiterando alegações padrões e genéricas.

Assim, não há qualquer respaldo a ser dado às alegações genéricas, protelatórias e evasivas da Apelante, que busca excluir sua responsabilidade de indenizar a Apelada.

I DO MÉRITO

A Apelada vem ressaltar que a contratação do plano restou comprovada, bem como a inadimplência da Apelante, o que restou confessado, tendo sido questionado tão somente a incidência da multa rescisória contratualmente prevista, bem como o suposto pedido de exclusão de funcionários, sendo que o único objetivo é furtar-se de sua responsabilidade no pagamento e induzir este douto Juízo em erro.

O direito da Apelada restou devidamente comprovado nos autos, tendo sido demonstrada a contratação do plano de saúde, o início de vigência da apólice, as condições gerais do contrato onde consta expressamente a previsão da multa rescisória, as faturas devidas, relatório de utilização durante o período de inadimplência e, por fim, o valor atualizado do débito.

Verifica-se na Proposta de Contratação juntada a fls. 24-26 que a Apelante exarou sua assinatura, manifestando concordância com os termos do plano de saúde contratado. Importante salientar, ainda, que a fl. 26 - “Declaração do Estipulante”, consta o seguinte:

“(…) O Estipulante declara ter recebido nesta data, e previamente à assinatura da presente proposta de seguro, o documento denominado Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS. (...)”

Clarividente que todos os termos contratuais e dúvidas da Apelante foram devidamente explicados no momento da contratação do plano de saúde, o que, caso não tivesse ocorrido, certamente impediria a assinatura e concordância na contratação dos serviços da Apelada.

O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constituiu de pleno direito em mora a Apelante, nos termos do artigo 397 do Código Civil, sendo o valor cobrado efetivamente devido.

A Apelante alega que, supostamente, foram realizados pedidos de exclusões de funcionários, bem como a adequação de valores de acordo com a faixa etária dos beneficiários da apólice. Todavia, deixou de juntar aos autos qualquer prova capaz de macular a pretensão autoral, mesmo porque inexistiram os referidos pedidos à Apelada, sem quaisquer protocolos na sede ou sucursais, único motivo pelo qual tal pleito não fora atendido.

Conforme demonstrado pela própria Apelante e corretamente decidido pelo Douto Magistrado da instância inaugural, **“(...) não há troca de emails entre as partes, mas somente entre embargante e corretora de seguros de saúde. (...)”**.

Ora, a corretora de seguros mencionada pela Apelante não presta serviços exclusivos para Apelada, oferecendo a venda de planos de saúde de diversas companhias seguradoras, sendo sua responsabilidade única e exclusiva sobre os produtos ofertados, não podendo ser atribuído à Apelada eventual falha na prestação de seus serviços.

Há que se ressaltar, neste íterim, a Circular da SUSEP nº 127/2000, a qual dispõe sobre a atividade de corretor de seguros, em seu artigo 24, que assim reza:

“Art. 24. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as sociedades seguradoras pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.”

Verifica-se que, caso a responsabilidade civil das Seguradoras fosse puramente solidária à das corretoras de seguro, não haveria que se falar em responsabilização destas perante aquelas por fato prejudicial na execução regular do exercício da profissão.

Fato é que a Apelante tenta induzir este Egrégio Tribunal a erro, querendo fazer crer que a Apelada deixou de atender aos pedidos de exclusão de funcionários, procedendo a cobranças indevidas. Porém, a documentação juntada nos autos faz prova contra a própria Apelante, demonstrando que inexistiu protocolo de recebimento de qualquer pedido neste sentido.

Assim, não sendo de conhecimento da Apelada tais solicitações, agiu em estrito cumprimento às disposições contratuais existentes entre as partes, ou seja, em respeito ao Princípio do *Pacta Sunt Servanda*.

Outrossim, conforme acertadamente julgado pelo magistrado *a quo*, a multa contratual consta expressamente das Condições Gerais da Apólice, sendo de inteiro conhecimento da Apelante, conforme abaixo mencionado:

“12.2.2. Antes do término dos primeiros 12 meses de vigência deste contrato, é facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições descritas adiante:

Este documento é cópia autogerada, assinada digitalmente pelo WALTER RIBEIRO COELHO E SILVA, inscrita em desisica da Esatadite de São Paulo, cujo protocolo de renovação é 2199/2017 \$ a \$ 7 8235, sob o número WBERRE117/02023568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000078-66.2020.8.26.0068 e código RAJAF06ED.

(...)

b) *imotivadamente, ou se motivada pelo Estipulante por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 12.2.1, condicionando o mesmo ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 3 (três) vezes o valor da última fatura paga.*”

Também neste seara, a presente Apelação apresenta nítido caráter protelatório, sendo que a Apelante vislumbra somente postergar sua reconhecida responsabilidade perante a Apelada, adiando o pagamento dos valores devidos.

Importante salientar que a Apelada atendeu perfeitamente as normas legais aplicáveis ao caso, bem como as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, dando continuidade nos serviços inerentes ao contrato durante sessenta dias, mesmo encontrando-se inadimplido, ou seja, os serviços médico-hospitalares continuaram à disposição dos beneficiários da apólice do plano de saúde da Apelante até o seu cancelamento definitivo, o que se comprova, inclusive, pelo relatório de utilização de fls. 91-92.

Há que se frisar que, quando da celebração do contrato, a Apelante recebeu as condições gerais da apólice, sendo de seu inteiro conhecimento que, em caso de rescisão antecipada do contrato, seria aplicada multa pecuniária equivalente a três vezes o valor da última fatura paga, não se fazendo possível simplesmente desconsiderar a previsibilidade da referida cláusula, atendendo aos anseios da Apelante.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

ACÇÃO MONITÓRIA. Plano de saúde coletivo. Autora que pretende a constituição de débito em título judicial, em decorrência da disponibilização do plano de saúde coletivo após a data de inadimplemento das prestações pela ré. **Contrato que estabelece a resolução automática da avença em caso de inadimplemento das mensalidades referentes a dois meses de serviços - Desnecessidade de se demonstrar, de modo cabal, que a estipulante utilizou dos serviços e teve cobertura assegurada após o inadimplemento, vez que não há no contrato cláusula que preveja a suspensão do contrato até a sua extinção. Multa contratual equivalente para as partes contratantes Inexistência de abusividade Obrigação de notificação escrita acerca da rescisão por qualquer das partes Possibilidade de cobrança apenas das mensalidades referentes aos meses até a resolução automática e da multa contratual** Ação parcialmente procedente Recurso parcialmente provido. (TJSP, Ap. 0009457-43.2011.8.26.0302, 6ª Câmara. Dir. Privado, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 26/07/2012).

Plano de saúde coletivo - Monitoria - Ação ajuizada pela operadora em face da empresa contratante que deixou de pagar duplicatas contra ela sacadas - Oferta de embargos, julgados improcedentes - Apelo da ré - **Títulos acompanhados das notas fiscais, de comprovantes da prestação dos serviços no período e do contrato firmado pelas partes que amparou a origem do valor cobrado - Documentos hábeis para embasar a monitoria, instruída, ainda, do demonstrativo sobre a atualização do débito** - Honorária arbitrada em patamar condizente com as especificidades do feito - Inconformismo insubsistente - Sentença mantida - Apelo desprovido. (TJSP, Ap. 521.877-4/5-00, 9ª Câmara. Dir. Privado, Rel. Des. João Carlos Garcia, j. 03/11/2009).

Diante disso, verifica-se que as alegações trazidas à baila pela Apelante não podem prosperar, por medida da mais lúdima Justiça.

III **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, não deverá ser acatado por este Egrégio Tribunal de Justiça o Recurso de Apelação interposto, requerendo assim que seja **NEGADO INTEGRAL PROVIMENTO POR VOTAÇÃO UNÂNIME**, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fundamentos em relação a tais pedidos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

WALTER ROBERTO HEE
OAB/SP 29.484

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

Crr/pl

Avenida dos Bandeirantes, 5470 – Bairro Planalto Paulista – Capital/São Paulo – Brasil – CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 - Fax: 55 (11) 2577-8643
hee@heeadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER RODRIGUES LÓDI HEE, escrivão de cartório, em 22/09/2017 às 17:23:55, sob o número WBRRE117102234568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000728-66.2016.8.26.0068 e código RABAF09ED.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000926557

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017170-36.2015.8.26.0068, da Comarca de Barueri, em que é apelante SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, é apelado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente sem voto), NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA E ALCIDES LEOPOLDO.

São Paulo, 5 de novembro de 2019.

FÁBIO QUADROS
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38.179

Apelação Cível nº 1017170-36.2015.8.26.0068

Comarca: Barueri

Apelante: Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli

Apelada: Bradesco Saúde S.A.

AÇÃO MONITÓRIA. Autora que é credora do réu. Dívida oriunda de contrato de seguro saúde. Sentença de procedência. Ré que apela alegando que autora realizou cobrança indevida no valor das parcelas, assevera que a corretora de seguro saúde representa a seguradora, no mais, afirma que houve violação ao princípio da boa-fé. Argumentos que não se sustentam. Não pagamento da dívida que não se justifica. Sentença que deu exata solução à lide. Manutenção que se faz mister. Aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça Recurso não provido.

Trata-se de ação de ação monitoria interposta por **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** em face de **BRADESCO SAÚDE S.A.**, julgada procedente pela r. sentença de fls. 317/320, para o fim de constituir a ação monitoria em título executivo judicial, condenando a ré em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito.

A vencida apelou. Alega que a corretora de seguro saúde representa a seguradora. Declara que a apelada realizava cobrança indevida do valor das parcelas. Assevera violação do princípio da boa-fé. Afirma que a apelada deu causa ao inadimplemento, portanto deverá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

arcar com a multa contratual (fls. 324/335). Recurso preparado (fls. 336/338), respondido (fls. 341/345) e admitido.

É o relatório.

A autora interpôs a presente ação alegando ser credora da ré do valor de R\$ 37.883,87 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e três Reais e oitenta e sete centavos) referente a contrato de seguro saúde que com ele firmou, se negando este a pagar a dívida alegando que o inadimplemento ocorreu devido cobranças indevidas da autora.

O recurso não merece provimento.

É cediço que o corretor desempenha o papel de intermediador, sendo certo que as informações a ele direcionadas devem ser levadas ao conhecimento da seguradora, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 24 da Circular da SUSEP nº 127/2000.

Diante disso, depreende-se dos autos que a ré não se comunicava diretamente com a autora, buscando informações acerca do seguro contratado diretamente com a corretora do seguro, conforme se verifica nos documentos de fls.120/129.

Quanto ao mais, não há qualquer evidência nos autos que indiquem o conhecimento da seguradora acerca das informações prestadas pela ré à corretora do seguro.

Outrossim, importa observar que os documentos de fls. 121, demonstram que a apelante possuía pleno conhecimento de que o envio de e-mails com o pedido de exclusão de segurados, não era o meio hábil pra que houvesse a devida exclusão, assim, a ré, ora apelante, ao invés de proceder com o pagamento e administrativamente formular o pedido de exclusão dos segurados e impugnar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o reajuste por faixa etária, optou pelo inadimplemento.

Assim, não se justificam as razões da apelante.

À vista disso, plenamente exigível a multa pela rescisão do contrato antes do prazo aventado pelas partes.

Isto posto, bem fundamentou o MM. Juíza de primeiro grau:

“A embargada alegou que os pedidos de exclusão de funcionários do plano de saúde contratado não chegou a conhecimento dela.

De fato, não há troca de emails entre as partes, mas somente entre embargante e corretora de seguros de saúde.

Por isso, não se pode concluir que a embargada agiu incorretamente ao demandar a embargante pelos valores constantes da fatura.

Quanto à multa cobrada, havendo expressa previsão da mesma para a hipótese de rescisão antes do prazo entabulado entre as partes, plenamente exigível a multa.

Nessa esteira, inexistindo prova do pagamento das obrigações e considerando-se o teor dos embargos apresentados, deve a presente ação prosseguir em seus ulteriores termos”.

Assim, a r. sentença deve ser confirmada pelos seus próprios e bem deduzidos fundamentos, os quais ficam inteiramente adotados como razão de decidir pelo improvimento do recurso, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso e majoro os honorários para 17% (dezessete por cento) sobre o valor do débito em cumprimento ao §11 do artigo 85 do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FÁBIO QUADROS

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 16/12/2019, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, (Danielly Cunha Borssari Rocha, matrícula 818.311-2), Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1017170-36.2015.8.26.0068 - 2015/003393**
 Classe – Assunto: **Monitória - Seguro**
 Requerente: **Bradesco Saúde S/A**
 Requerido: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

Cumpra-se o V.Acórdão (fls.349/353).

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o(a) patrono(a) do(a) exequente requeira o cumprimento de sentença, **frise-se por meio digital**, observando o Comunicado CG nº1789/2017.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barueri, 16 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 1
 4.2A-1812201

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

Data de Atualização: 31/12/2019.
 Correção Monetária: TJ-SP-TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP (aplicação mensal).
 Juros de Mora: 1,00% ao mês a partir dos vctos, contados por mudança de mês.
 Honorários: 17,00%.
 Valor Apurado: R\$ 76.392,95 (setenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)

FATURAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/12/2014			6.226,62	8.097,22	1832	60,00	4.858,33					12.955,55
25/01/2015			6.221,50	8.040,71	1801	59,00	4.744,02					12.784,73
TOTALIZAÇÃO				16.137,93			9.602,35					25.740,28

MULTA												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/01/2015			19.031,43	24.596,34	1801	59,00	14.511,84					39.108,18
TOTALIZAÇÃO				24.596,34			14.511,84					39.108,18

CUSTAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
09/12/2015			15,00	17,58								17,58
09/12/2015			47,28	55,41								55,41
09/12/2015			378,84	443,96								443,96
09/12/2019			3,30	3,30								3,30
TOTALIZAÇÃO				520,25								520,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:55, sob o número WBRE19702074568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código wK0aNeMz.

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 2
 4.2A-1812201

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

Honorários 17,00% - Vr.Base: 64.848,46											
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL
					DIAS	%	VALOR				
31/12/2019			11.024,24	11.024,24							11.024,24
TOTALIZAÇÃO				11.024,24							11.024,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:55, sob o número WBRE19702074568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código wK0aNeMz.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121818014406
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

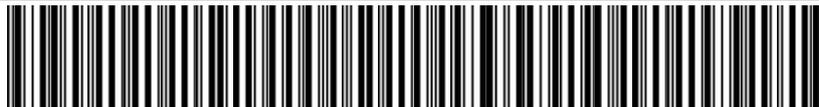
Nome	RG	CPF	CNPJ
Bradesco Saude S/a			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	04071001
1017170-36.2015.8.26	3ª Vc Barueri/SP		
Endereço	Código	Valor	
Avenida dos Bandeirantes, nº 5470	120-1		
Histórico	Valor	Total	
Intimação Postal - Ação Monitoria - Bradesco Saude X Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli 1017170-36.2015.8.26.0068 - 3ª Vara Cível Foro de Barueri - RS 2015/20009-9	23,55		
		23,55	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 235551174000 112019269315 180001604060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121818014406
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Bradesco Saude S/a			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	04071001
1017170-36.2015.8.26	3ª Vc Barueri/SP		
Endereço	Código	Valor	
Avenida dos Bandeirantes, nº 5470	120-1		
Histórico	Valor	Total	
Intimação Postal - Ação Monitoria - Bradesco Saude X Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli 1017170-36.2015.8.26.0068 - 3ª Vara Cível Foro de Barueri - RS 2015/20009-9	23,55		
		23,55	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 235551174000 112019269315 180001604060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121818014406
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Bradesco Saude S/a			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	04071001
1017170-36.2015.8.26	3ª Vc Barueri/SP		
Endereço	Código	Valor	
Avenida dos Bandeirantes, nº 5470	120-1		
Histórico	Valor	Total	
Intimação Postal - Ação Monitoria - Bradesco Saude X Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli 1017170-36.2015.8.26.0068 - 3ª Vara Cível Foro de Barueri - RS 2015/20009-9	23,55		
		23,55	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 235551174000 112019269315 180001604060



G334191432849528013
19/12/2019 14:36:18

Pagamento de Convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.36.20
072200722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS
 AGENCIA: 722-6 CONTA: 53.561-3
 =====
 CNPJ 92693118/0001-60
 Receita 0120-1
 Número do Pedido 2019121818014406
 Valor Total Arrecadado 23,55
 =====
 Data do pagamento: 19/12/2019
 Numero do Documento: 121.901
 Autenticacao SISBB: 8.0EA.A59.7C2.A4B.61A
 =====

Central de atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC107638 WALTER ROBERTO HEE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI 3ª VARA CÍVEL Rua
 Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ
 PRETA, BARUERI CEP: 06414-140 - Barueri - SP Telefone: (11)
 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 15/01/2020, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, (Roseane C. Gomes, matrícula 364.136), Escrevente Técnico-Judiciário, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0000028-60.2020.8.26.0068 - 2015/003393**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Vistos,

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, seguirá o presente o disposto no artigo 523 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Observe a serventia, bem como os advogados de que, doravante, as petições devem ser dirigidas somente ao presente incidente.

Intime-se o(a) ré(u), ora devedor(a), através de seu(a) procurador(a) pela imprensa oficial, para cumprimento da sentença, bem como para efetuar o pagamento do montante do débito de R\$76.392,95 (data base do cálculo – dezembro/2019), no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que incidirá multa e honorários de advogado de 10% (dez por cento) no caso de não satisfeito o pagamento no prazo assinalado, que incidirão sobre o débito atualizado, devendo o(a) exequente atualizar a planilha e indicar bens à penhora com o decurso do prazo.

Anoto que o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença - 15 dias -, iniciará-se-á transcorrido o prazo de quinze dias para pagamento espontâneo, independentemente de penhora ou nova intimação (NCPC, art. 525, "caput").

Depois de decorrido o prazo para pagamento voluntário, se requerido, providencie a serventia a expedição de certidão a que alude o artigo 517, §2º do NCPC, para que o exequente leve a protesto a decisão judicial transitada em julgado.

No mesmo sentido, escoado o prazo, fica, desde já, deferido eventual requerimento para penhora de valores via Bacenjud, desde que acompanhado de cálculo atualizado do débito, providenciando a serventia a inclusão da minuta para protocolo, com posterior intimação do interessado acerca do resultado por "ato ordinatório" publicável. Observe o exequente que para bloqueio de ativos financeiros deverá atentar ao disposto no Provimento CSM nº 1864/11 publicado no DJE aos 03/03/2011 e 2195/2014 publicado no DJE aos 08/08/2014, recolhendo a taxa judiciária pertinente.

Cumpra-se. Intime-se.

Barueri, 15 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2020, foi disponibilizado na página 2068/2089 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, seguirá o presente o disposto no artigo 523 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Observe a serventia, bem como os advogados de que, doravante, as petições devem ser dirigidas somente ao presente incidente. Intime-se o(a) ré(u), ora devedor(a), através de seu(a) procurador(a) pela imprensa oficial, para cumprimento da sentença, bem como para efetuar o pagamento do montante do débito de R\$76.392,95 (data base do cálculo - dezembro/2019), no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que incidirá multa e honorários de advogado de 10% (dez por cento) no caso de não satisfeito o pagamento no prazo assinalado, que incidirão sobre o débito atualizado, devendo o(a) exequente atualizar a planilha e indicar bens à penhora com o decurso do prazo. Anoto que o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença - 15 dias -, iniciar-se-á transcorrido o prazo de quinze dias para pagamento espontâneo, independentemente de penhora ou nova intimação (NCPC, art. 525, "caput"). Depois de decorrido o prazo para pagamento voluntário, se requerido, providencie a serventia a expedição de certidão a que alude o artigo 517, §2º do NCPC, para que o exequente leve a protesto a decisão judicial transitada em julgado. No mesmo sentido, escoado o prazo, fica, desde já, deferido eventual requerimento para penhora de valores via Bacenjud, desde que acompanhado de cálculo atualizado do débito, providenciando a serventia a inclusão da minuta para protocolo, com posterior intimação do interessado acerca do resultado por "ato ordinatório" publicável. Observe o exequente que para bloqueio de ativos financeiros deverá atentar ao disposto no Provimento CSM nº 1864/11 publicado no DJE aos 03/03/2011 e 2195/2014 publicado no DJE aos 08/08/2014, recolhendo a taxa judiciária pertinente. Cumpra-se. Intime-se."

Barueri, 21 de janeiro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem pagamento ou impugnação. Nada Mais. Barueri, 03 de abril de 2020. Eu, ____,
 Adriana Ramos De Oliveira Watanabe, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0000028-60.2020.8.26.0068
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seguro**
 Exequente: Bradesco Saúde S/A
 Executado: Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art.203, § 4º, do CPC e da **Ordem de Serviço nº 01/2013**, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção/arquivamento.** Nada Mais. Barueri, 03 de abril de 2020. Eu, Adriana Ramos De Oliveira Watanabe, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2020, foi disponibilizado na página 769/776 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art.203, § 4º, do CPC e da Ordem de Serviço nº 01/2013, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção/arquivamento."

Barueri, 12 de maio de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

AUTOS nº 0000028-60.2020.8.26.0068

BRDESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, manifestar e expor o seguinte:

a) Diante do decurso do prazo, *in albis*, para interposição de embargos, bem como inércia do executado quanto ao pagamento voluntário, a exequente requer seja efetuado penhora on-line dos ativos financeiros do coexecutado, (abaixo descrito) pelo sistema Bacenjud, bem como pesquisa de veículo de propriedade da executada, pelo sistema Renajud.

SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CPF/MF sob o nº 04.025.337/0001-04.

b) Por conseguinte, requer a juntada de conta de liquidação atualizada até o mês de Maio de 2020 pela Tabela Prática do TJ/SP a qual perfaz R\$ 86.798,93 (oitenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Dessa forma, aguarda-se o bloqueio de contas e transferência de valores para os autos em uma conta judicial vinculada ao feito.

Para tal fim, junta-se a guia comprobatória do recolhimento de custas no valor de R\$ 32,00.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2020

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

Avenida dos Bandeirantes, 5470 – Bairro Planalto Paulista – Capital/São Paulo – Brasil – CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 - Fax: 55 (11) 2577-8643
hee@heeadvogados.com.br

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 1
 4.2A-1805202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

Data de Atualização: 31/05/2020.
 Correção Monetária: TJ-SP-TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP (aplicação mensal).
 Juros de Mora: 1,00% ao mês a partir dos vctos, contados por mudança de mês.
 Honorários: 27,00%.
 Valor Apurado: R\$ 86.798,93 (oitenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e tres centavos)

FATURAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/12/2014			6.226,62	8.221,39	1984	65,00	5.343,90					13.565,29
25/01/2015			6.221,50	8.164,01	1953	64,00	5.224,97					13.388,98
TOTALIZAÇÃO				16.385,40			10.568,87					26.954,27

MULTA												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/01/2015			19.031,43	24.973,53	1953	64,00	15.983,06					40.956,59
TOTALIZAÇÃO				24.973,53			15.983,06					40.956,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2020 às 14:35, sob o número WBRE20700697780. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código FdvTpu80.

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 2
 4.2A-1805202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

CUSTAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
09/12/2015			15,00	17,85								17,85
09/12/2015			47,28	56,26								56,26
09/12/2015			378,84	450,77								450,77
09/12/2019			3,30	3,35								3,35
19/12/2019			23,55	23,91								23,91
TOTALIZAÇÃO				552,14								552,14

Honorários 27,00% - Vr.Base: 67.910,86												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
31/05/2020			18.335,93	18.335,93								18.335,93
TOTALIZAÇÃO				18.335,93								18.335,93



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051812033105
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
avenida dos bandeirantes 5470	434-1		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 320051174000 143419269312 180001601053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051812033105
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
avenida dos bandeirantes 5470	434-1		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 320051174000 143419269312 180001601053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051812033105
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
avenida dos bandeirantes 5470	434-1		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 320051174000 143419269312 180001601053



G331181023344953091
18/05/2020 12:28:57**Pagamento de Convênios**SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.28.57
072200722**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS
AGENCIA: 722-6 CONTA: 53.561-3
=====

CNPJ	92693118/0001-60
Receita	0434-1
Número do Pedido	2020051812033105
Valor Total Arrecadado	32,00

=====

Data do pagamento: 18/05/2020
Numero do Documento: 051.818
Autenticacao SISBB: A.FB5.B77.70C.7FA.711
=====

Central de atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC107638 WALTER ROBERTO HEE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste feito, preparei minuta no Sistema BACENJUD para deliberações do(a). MM(a). Juiz(a) de Direito. Eu, Katia Cilene da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Barueri, 17 de junho de 2020.

CONCLUSÃO

Aos 17/06/2020, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, Katia Cilene da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Barueri, 17 de junho de 2020, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0000028-60.2020.8.26.0068 - 2015/003393**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Vistos.

1- Como certificado acima, a serventia incluiu a minuta para busca de ativos financeiros, protocolada por este Juízo, razão pela qual o feito vem à conclusão para verificação de eventual indisponibilidade de valores e cancelamento de possível indisponibilidade excessiva (art.854, §1º, do CPC).

2- Ante a não localização de ativos financeiros e a pesquisa realizada junto ao sistema RENAJUD, conforme comprovante que segue, manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, pena de o feito aguardar em arquivo provocação.

3- Ante o resultado positivo da pesquisa de veículos junto ao Renajud, caso tenha interesse na penhora, providencie o exequente, em 15 (quinze) dias, a juntada de pesquisa de valor de mercado dos bens (tabela FIPE) e de planilha atualizada do débito.

Intime-se.

Barueri, 17 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 71 EJUBP.KCILENE quarta-feira, 17/06/2020
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006714837
Número do Processo:	0000028-60.2020.8.26.0068
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15001 - 3ª VARA CIVEL DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Raul de Aguiar Ribeiro Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BRADESCO SAÚDE S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	04.025.337/0001-04 - SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2020 18:14	Bloq. Valor	Raul de Aguiar Ribeiro Filho	86.798,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/06/2020 19:50
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2020 18:14	Bloq. Valor	Raul de Aguiar Ribeiro Filho	86.798,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/06/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

12/06/2020 18:14	Bloq. Valor	Raul de Aguiar Ribeiro Filho	86.798,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/06/2020 06:20
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/06/2020 18:14	Bloq. Valor	Raul de Aguiar Ribeiro Filho	86.798,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/06/2020 20:38
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BRDESCO SAÚDE S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: KATIA CILENE DA SILVA

17/06/2020 - 11:52:51

Dados do Veículo

Placa	FGM2302	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BD197132D3054849	Marca/Modelo	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS EIRE	CPF/CNPJ	04.025.3370/0001-04
Endereço	R SEIKITI NAKAYAMA, Nº 00208, , JD TUPANCI - BARUERI - SP, CEP: 06414-005		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: KATIA CILENE DA SILVA****17/06/2020 - 11:53:30****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FGM2302	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BD197132D3054849	Marca/Modelo	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	10113003920178260068
Juiz Inclusão	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	CPF	019.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DAMARIS REZENDE GOMES	CPF	186.0XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	05/11/2018
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 30.312,00	Data da Penhora	05/11/2018
Valor da Execução do Veículo	R\$ 3.215,48	Data da Execução	05/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	10113003920178260068
Juiz Inclusão	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	CPF	019.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA LUIZA DA SILVA MORAES	CPF	307.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/12/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2020, foi disponibilizado na página 831/843 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Como certificado acima, a serventia incluiu a minuta para busca de ativos financeiros, protocolada por este Juízo, razão pela qual o feito vem à conclusão para verificação de eventual indisponibilidade de valores e cancelamento de possível indisponibilidade excessiva (art.854, §1º, do CPC). 2- Ante a não localização de ativos financeiros e a pesquisa realizada junto ao sistema RENAJUD, conforme comprovante que segue, manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, pena de o feito aguardar em arquivo provocação. 3- Ante o resultado positivo da pesquisa de veículos junto ao Renajud, caso tenha interesse na penhora, providencie o exequente, em 15 (quinze) dias, a juntada de pesquisa de valor de mercado dos bens (tabela FIPE) e de planilha atualizada do débito. Intime-se."

Barueri, 19 de junho de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP**

AUTOS nº 0000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, expor e manifestar o seguinte:

Ciente do resultado Renajud, a exequente informa que está realizando diligências extrajudiciais com o fito de localizar o paradeiro do veículo aduzido na pesquisa supracitada, dessa forma, neste ínterim, a exequente requer seja realizada pesquisa Infojud - CNPJ/MF sob o nº. 04.025.337/0001-04.

Para o ato, requer a juntada da guia comprobatória do recolhimento de custas no valor de R\$ 16,00.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2020

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP No. 104.358

LF



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062218191602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000286020208260068	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		Valor
AVENIDA DOS BANDEIRANTES,5470	434-1		16,00
Histórico	Valor		Total
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INFOJD	16,00		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143419269312 180001606020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062218191602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000286020208260068	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		Valor
AVENIDA DOS BANDEIRANTES,5470	434-1		16,00
Histórico	Valor		Total
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INFOJD	16,00		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143419269312 180001606020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062218191602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000286020208260068	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		Valor
AVENIDA DOS BANDEIRANTES,5470	434-1		16,00
Histórico	Valor		Total
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INFOJD	16,00		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143419269312 180001606020





Pagamento de Convênios

G333241253453156068
24/06/2020 13:39:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.39.44
072200722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS
AGENCIA: 722-6 CONTA: 53.561-3
=====

CNPJ	92693118/0001-60
Receita	0434-1
Número do Pedido	2020062218191602
Valor Total Arrecadado	16,00

=====

Data do pagamento: 24/06/2020
Numero do Documento: 062.415
Autenticacao SISBB: 3.F14.9B3.814.865.1F0
=====

Central de atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC107638 WALTER ROBERTO HEE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -
CEP 06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 31/08/2020, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, Damaris Rezende Gomes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Fls.76: Ciência ao exequente de pesquisa através do sistema INFOJUD, conforme comprovante de fls. 80.

Manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Int.

Barueri, 31 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2020, foi disponibilizado na página 834/847 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.76: Ciência ao exequente de pesquisa através do sistema INFOJUD, conforme comprovante de fls. 80. Manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int."

Barueri, 2 de setembro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

AUTOS nº 0000028-60.2020.8.26.0068

BRDESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇO SEIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, manifesta e expor o seguinte:

Ciente do retorno negativo da pesquisa Infojud, a exequente vem a presente requerer a expedição de mandado de constatação no endereço abaixo descrito, com o fito de se averiguar possível atividade operacional/financeira, o que viabilizará futuras medidas constritivas.

Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005.

Para o ato, requer-se a juntada da guia comprobatória do recolhimento de custas para condução do Oficial de Justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2020

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00027.004175 1 83710000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5946-3 / 950000-6	Data Emissão	02/09/2020	Vencimento	07/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BRADERCO SAUDE S/A	Nosso Número	2844358000027004	Número Documento	27004	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BRADERCO SAUDE S/A**
Nome do Autor: **BRADERCO SAUDE S/A**
Nome do Réu: **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI,,**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000028-60.2020.8.26.0068

Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00027.004175 1 83710000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5946-3 / 950000-6	Data Emissão	02/09/2020	Vencimento	07/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BRADERCO SAUDE S/A	Nosso Número	2844358000027004	Número Documento	27004	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BRADERCO SAUDE S/A**
Nome do Autor: **BRADERCO SAUDE S/A**
Nome do Réu: **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI,,**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000028-60.2020.8.26.0068

Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00027.004175 1 83710000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5946-3 / 950000-6	Data Emissão	02/09/2020	Vencimento	07/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BRADERCO SAUDE S/A	Nosso Número	2844358000027004	Número Documento	27004	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BRADERCO SAUDE S/A**
Nome do Autor: **BRADERCO SAUDE S/A**
Nome do Réu: **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI,,**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000028-60.2020.8.26.0068

Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00027.004175 1 83710000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	07/09/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5946-3 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
02/09/2020	27004			02/09/2020	2844358000027004
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador
BRADERCO SAUDE S/A CPF/CNPJ: 92.693.118/0001-60
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES DE 5300 ATE 99998 - NUMERO PA 5470, PLANALTO PAULISTA
SAO PAULO -SP CEP:04071-001

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 14:16, sob o número WBRE20701471204. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código TGG6B6B6.

**Cobrança / Títulos**G331031605367095037
03/09/2020 16:39:4003/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:39:41
072200722 0019**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS
AGENCIA: 0722-6 CONTA: 53.561-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284435800800027004175183710000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

BRADESCO SAUDE S/A

CNPJ: 92.693.118/0001-60

NR. DOCUMENTO 90.308

NOSSO NUMERO 28443580000027004

CONVENIO 02844358

DATA DE VENCIMENTO 07/09/2020

DATA DO PAGAMENTO 03/09/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR COBRADO 82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 4.AF7.E6F.94C.05B.CD9

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC107638 WALTER ROBERTO HEE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 15/02/2021, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, Damaris Rezende Gomes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068 - 2015/003393**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

Fls.83: Defiro expedição de mandando de constatação das atividades da empresa executada, para cumprimento no endereço indicado: Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005, observando-se diligencia recolhida às fls. 85.

Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça elencar em sua certidão bens existentes no estabelecimento passíveis de penhora.

Após o cumprimento do mandado, dê-se nova vista à parte exequente para que manifeste-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento com aplicação analógica do art. 921, III do CPC.

Intime-se.

Barueri, 15 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2021, foi disponibilizado na página 1040/1047 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls.83: Defiro expedição de mandando de constatação das atividades da empresa executada, para cumprimento no endereço indicado: Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005, observando-se diligencia recolhida às fls. 85. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça elencar em sua certidão bens existentes no estabelecimento passíveis de penhora. Após o cumprimento do mandado, dê-se nova vista à parte exequente para que manifeste-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento com aplicação analógica do art. 921, III do CPC. Intime-se."

Barueri, 17 de fevereiro de 2021.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI ESTADO DE SÃO PAULO.

0000028-60.2020.8.26.0068

SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move o **BRDESCO SAÚDE S/A**, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado que esta subscreve, em atenção a decisão de fls. 86, informar seu novo endereço na Alameda Araguaia, 933, Cj. 84, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, conforme certidão anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2021

Nacir Sales
Advogado
OAB-SP 149 260



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Arrecadação
CONSULTA CADASTRAL
Nº 15895/2017i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**
CNPJ/CPF Nº : **04.025.337/0001-04**
Inscrição Atual : **5.65153-8**

ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA ARAGUAIA**
Nº Atual : **933**
Complemento : **CONJUNTO 84**
Sala :
Andar :
Bairro : **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**
Município : **BARUERI**
UF : **SP**
CEP : **06455000**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO DEFINIDA PARA ESTE CONTRIBUINTE**

Situação Vigente : **Ativo desde 08/01/2013**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br (http://www.barueri.sp.gov.br)</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.65153-8</p> <p>Código de autenticidade : 158L.0198.1068.9039007-E</p> <p>Data de emissão : 01/12/2017</p> <p>Hora de emissão : 09:13:23</p>
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -
CEP 06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**
CNPJ: 04.025.337/0001-04
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **068.2021/003643-3**

Endereço a ser diligenciado:

Rua Seikiti Nakayama, 208, Jardim Tupanci - CEP 06414-005, Barueri-SP

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e **CONSTATE**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos, Fls.83: Defiro expedição de mandado de constatação das atividades da empresa executada, para cumprimento no endereço indicado: Rua Seikiti Nakayama, 208, Jd. Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-005, observando-se diligencia recolhida às fls. 85. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça elencar em sua certidão bens existentes no estabelecimento passíveis de penhora. Após o cumprimento do mandado, dê-se nova vista à parte exequente para que manifeste-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento com aplicação analógica do art. 921, III do CPC. Intime-se.". **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Barueri, 25 de fevereiro de 2021.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procaurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 27004 -R\$ 82,83
 Advogado: Dr(a). Walter Roberto Lodi Hee

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -

CEP 06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

06820210036433



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **000028-60.2020.8.26.0068**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Sandra Regina Nicesio (22453)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2021/003643-3 dirigi-me ao endereço indicado (03/03 às 10:15 hs.,) onde **PROCEDI A CONSTATAÇÃO** nos seguintes termos: à empresa executada Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli, não exerce atualmente suas atividades no local, e ali não possui bens, hoje o imóvel passa por uma reforma estrutural, e ali será criada uma escola particular de educação infantil, conforme informações dos operários que estavam trabalhando no momento da diligência. O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 03 de março de 2021.

Ida até 50 km- R\$ 82,83 (guia 27004)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000028-60.2020.8.26.0068
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: Bradesco Saúde S/A
 Executado: Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art.203, § 4º, do CPC e da **Ordem de Serviço nº 01/2013**, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Fica o(a) exequente intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.** Nada Mais. Barueri, 12 de março de 2021. Eu, Marina Luiza da Silva Moraes, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em *. Eu, Marina Luiza da Silva Moraes, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2021, foi disponibilizado na página 1118/1127 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art.203, § 4º, do CPC e da Ordem de Serviço nº 01/2013, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica o(a) exequente intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Barueri, 15 de março de 2021.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior



MERITÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 0000028-60.2020.8.26.0068

BRANDESCO SAÚDE S/A já qualificado nos autos do processo EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado e procurador que esta subscreve, manifestar e expor o seguinte:

Ciente da petição de fls.88 , onde o patrono da executada informa o endereço atualizado da pessoa jurídica devedora.

Com efeito, a exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens que guarnecem o estabelecimento empresarial da executada, no endereço abaixo descrito:

Alameda Araguaia, 933, Cj. 84, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000

Para o ato, junta-se guia comprobatória do recolhimento de custas referente as diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 87,27.

Termos em que,
P.Deferimento

São Paulo, 15 de março de 2021

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@headvogados.com.br



001-9

00190.00009 02844.358008 00031.096175 5 85650000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5946-3 / 950000-6	Data Emissão 15/03/2021	Vencimento 20/03/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BRADESCO SAÂDE S/A	Nosso Número 28443580000031096	Número Documento 31096	Valor do documento 87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BRADESCO SAÂDE S/A**Nome do Autor: **BRADESCO SAÂDE S/A**Nome do Réu: **SER DIRECT LINE COMÂRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000028-60.2020.8.26.0068

Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.358008 00031.096175 5 85650000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5946-3 / 950000-6	Data Emissão 15/03/2021	Vencimento 20/03/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BRADESCO SAÂDE S/A	Nosso Número 28443580000031096	Número Documento 31096	Valor do documento 87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BRADESCO SAÂDE S/A**Nome do Autor: **BRADESCO SAÂDE S/A**Nome do Réu: **SER DIRECT LINE COMÂRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000028-60.2020.8.26.0068

Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.358008 00031.096175 5 85650000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5946-3 / 950000-6	Data Emissão 15/03/2021	Vencimento 20/03/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BRADESCO SAÂDE S/A	Nosso Número 28443580000031096	Número Documento 31096	Valor do documento 87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BRADESCO SAÂDE S/A**Nome do Autor: **BRADESCO SAÂDE S/A**Nome do Réu: **SER DIRECT LINE COMÂRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000028-60.2020.8.26.0068

Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.358008 00031.096175 5 85650000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 20/03/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5946-3 / 950000-6	
Data do Documento 15/03/2021	Nº do documento 31096	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 15/03/2021
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 87,27
Nosso número 28443580000031096		(-) Valor do documento 87,27	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

87,27

Pagador

BRADESCO SAÂDE S/A CPF/CNPJ: 92.693.118/0001-60

AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES DE 5300 ATE 99998 - NUMERO PA 5470, PLANALTO PAULISTA

SAO PAULO -SP CEP:04071-001

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HELENE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2021 às 12:35, sob o número WBRE21700439243. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código GKbHhGSI.



Cobrança / Títulos

G334161100707949021
16/03/2021 11:19:1416/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:19:15
072200722 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS
AGENCIA: 0722-6 CONTA: 53.561-3

BANCO DO BRASIL

001900009028443580080003109617558565000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

BRADESCO SAADE S/A

CNPJ: 92.693.118/0001-60

NR. DOCUMENTO	31.605
NOSSO NUMERO	2844358000031096
CONVENIO	02844358
DATA DE VENCIMENTO	20/03/2021
DATA DO PAGAMENTO	16/03/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

NR.AUTENTICACAO 7.DBD.DB0.C8F.B29.750

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC107638 WALTER ROBERTO HEE.



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 0000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A já qualificado nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** vem, respeitosamente à presença de V.Exa, por seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer o impulso oficial desta demanda, uma vez que se encontra inerte desde Março/2021.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 03 de agosto de 2021

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadvogados.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP -

E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 17/09/2021 faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP. Eu, Marina Luiza da Silva Moraes – mat. 818.777-4, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli, sito a Alameda Araguaia, 933, Cj. 84 – Alphaville Centro I – CEP: 06455-000, Barueri-SP.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Fls.95: Defiro a **penhora e avaliação de bens** na sede da empresa executada, desde que não essenciais às atividades desenvolvidas, até o limite do débito, devendo a exequente juntar planilha atualizada de débitos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Sem prejuízo e no mesmo ato, **intime-se a executada**, para que em 15 (quinze) dias, indique bens sujeitos à penhora, sob pena de aplicação do disposto no artigo 774, V, do CPC.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Barueri, 17 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.95: Defiro a penhora e avaliação de bens na sede da empresa executada, desde que não essenciais às atividades desenvolvidas, até o limite do débito, devendo a exequente juntar planilha atualizada de débitos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo e no mesmo ato, intime-se a executada, para que em 15 (quinze) dias, indique bens sujeitos à penhora, sob pena de aplicação do disposto no artigo 774, V, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Barueri, 20 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)

Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)

Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.95: Defiro a penhora e avaliação de bens na sede da empresa executada, desde que não essenciais às atividades desenvolvidas, até o limite do débito, devendo a exequente juntar planilha atualizada de débitos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo e no mesmo ato, intime-se a executada, para que em 15 (quinze) dias, indique bens sujeitos à penhora, sob pena de aplicação do disposto no artigo 774, V, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Barueri, 21 de setembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 0000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos dos **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que lhe move **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, ciente do r.despacho retro, a Exequente requer a junta da memória de cálculo devidamente atualizada.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 21 de setembro de 2021

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadvogados.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 0000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos dos **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que lhe move **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, ciente do r.despacho retro, a Exequente requer a junta da memória de cálculo devidamente atualizada.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 21 de setembro de 2021

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadvogados.com.br

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 1
 4.2A-2109202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

Data de Atualização: 31/08/2021.
 Correção Monetária: TJ-SP-TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP (aplicação mensal).
 Juros de Mora: 1,00% ao mês a partir dos vctos, contados por mudança de mês.
 Honorários: 27,00%.
 Valor Apurado: R\$ 104.696,44 (cento e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

FATURAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/12/2014			6.226,62	9.075,62	2441	80,00	7.260,49					16.336,11
25/01/2015			6.221,50	9.012,28	2410	79,00	7.119,70					16.131,98
TOTALIZAÇÃO				18.087,90			14.380,19					32.468,09

MULTA												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/01/2015			19.031,43	27.568,36	2410	79,00	21.779,01					49.347,37
TOTALIZAÇÃO				27.568,36			21.779,01					49.347,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE LANGE HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 18:27, sob o número WBRE2101731010. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código Uzgu6fRX.

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 2
 4.2A-2109202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

CUSTAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
09/12/2015			15,00	19,70								19,70
09/12/2015			47,28	62,10								62,10
09/12/2015			378,84	497,60								497,60
09/12/2019			3,30	3,70								3,70
19/12/2019			23,55	26,40								26,40
07/09/2020			82,83	90,66								90,66
16/03/2021			87,27	90,65								90,65
TOTALIZAÇÃO				790,81								790,81

Honorários 27,00% - Vr.Base: 81.815,46												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
31/08/2021			22.090,17	22.090,17								22.090,17
TOTALIZAÇÃO				22.090,17								22.090,17

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -
CEP 06414-140**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente **Bradesco Saúde S/A**
 Executado **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **068.2021/018921-3**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.025.337/0001-04 , com endereço à Alameda Araguaia, 933, Conjunto 84, Alphaville Centro Industr e Em, CEP 06455-000, Barueri - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 31096 - R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Raul de Aguiar Ribeiro Filho

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barueri, 22 de setembro de 2021.

06820210189213

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Amália Verderio Carvalho Borges (22441)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2021/018921-3 dirigi-me ao endereço indicado e é o escritório virtual Your Office, para recebimento de correspondências. Não tem bens da executada nem representante legal. Assim deixei de proceder a penhora. O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 01 de outubro de 2021.
 Número de Cotas: R\$ 87,27
 Guia 31096



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA Barueri

Foro de Barueri

3ª Vara Cível

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, .

JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Barueri-SP

Fone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art.203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.** Nada Mais. Barueri. 27 de outubro de 2021. Eu, Marcos Eugenio De Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Barueri, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)

Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)

Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Barueri, 29 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s)
 interessado(s). Nada Mais. Barueri, 30 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Adriana Ramos De Oliveira Watanabe, Assistente Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARUERI****FORO DE BARUERI****3ª VARA CÍVEL**

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi o seu arquivamento definitivo. Nada Mais. Barueri, 30 de novembro de 2021, Adriana Ramos De Oliveira Watanabe, Assistente Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505593 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento-Cível-61615



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

AUTOS n° 0000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A já qualificado nos autos **do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** vem, respeitosamente à presença de V.Exa, por seu advogado e procurador que esta subscreve, manifestar e expor o seguinte:

Primeiramente a Exequente requer o desarquivamento do feito.

Com efeito, a Exequente vem informar que ao efetuar pesquisas extrajudiciais obteve ciência que a pessoa jurídica Executada adquiriu um veículo de valor vultoso. Dessa forma, a Exequente requer seja efetivada a pesquisa de veículos de propriedade da Executada pelo sistema Renajud, bem como requer seja efetuada penhora dos ativos financeiros dos da Executada pelo sistema Sisbajud, requer ainda que as ordens de bloqueios autorizadas sejam repetidas pelo sistema de forma automática até que o valor total da dívida seja concluído (“Teimosinha”), a fim de alcançar o valor necessário ao integral cumprimento da execução

SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CPF/MF sob o n° 04.025.337/0001-04.

b) Por conseguinte, requer a juntada de conta de liquidação atualizada até o mês de Janeiro de 2022 a qual perfaz **R\$ 112.870,57**

Para o ato, junta-se a guia comprobatória do recolhimento de custas.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

Avenida dos Bandeirantes, 5470 - Bairro Planalto Paulista - Capital/São Paulo - Brasil - CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 - Fax: 55 (11) 2577-8643
hee@heeadvogados.com.br

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 1
 4.2A-1201202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

Data de Atualização: 31/01/2022.
 Correção Monetária: TJ-SP-TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP (aplicação mensal).
 Juros de Mora: 1,00% ao mês a partir dos vctos, contados por mudança de mês.
 Honorários: 27,00%.
 Valor Apurado: R\$ 112.870,57 (cento e doze mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)

FATURAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/12/2014			6.226,62	9.520,56	2594	85,00	8.092,47					17.613,03
25/01/2015			6.221,50	9.454,11	2563	84,00	7.941,45					17.395,56
TOTALIZAÇÃO				18.974,67			16.033,92					35.008,59

MULTA												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
25/01/2015			19.031,43	28.919,92	2563	84,00	24.292,73					53.212,65
TOTALIZAÇÃO				28.919,92			24.292,73					53.212,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/01/2022 às 14:56, sob o número WBRE22700026896. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/bg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código LVWqjCca.

MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA LTDA
FONE (011) 7295-8420 FAX (011) 7295-8412

Pág.: 2
 4.2A-1201202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: BARUERI Fórum:

CUSTAS												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
09/12/2015			15,00	20,67								20,67
09/12/2015			47,28	65,15								65,15
09/12/2015			378,84	522,00								522,00
09/12/2019			3,30	3,88								3,88
19/12/2019			23,55	27,69								27,69
07/09/2020			82,83	95,11								95,11
16/03/2021			87,27	95,10								95,10
TOTALIZAÇÃO				829,60								829,60

Honorários 27,00% - Vr.Base: 88.221,24												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
31/01/2022			23.819,73	23.819,73								23.819,73
TOTALIZAÇÃO				23.819,73								23.819,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/01/2022 às 14:56, sob o número WBREZ2700026896. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/bg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código LVWqjCca.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011216143202
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES	206-2		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SISBAJUD E RENAJUD			38,75
Total			38,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 387551174000 120629269310 180001602025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011216143202
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES	206-2		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SISBAJUD E RENAJUD			38,75
Total			38,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 387551174000 120629269310 180001602025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011216143202
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES	206-2		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SISBAJUD E RENAJUD			38,75
Total			38,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 387551174000 120629269310 180001602025



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.44.00
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS

AGENCIA: 722-6 CONTA: 53.561-3

EFETUADO POR: WALTER ROBERTO HEE

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 38755117400-0
                  12062926931-0 18000160202-5
Data do pagamento 12/01/2022
Valor Total 38,75
=====

```

DOCUMENTO: 011228

AUTENTICACAO SISBB:

D.632.64A.386.0EB.3EE



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011216133807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES	434-1		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SISBAJUD E RENAJUD			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 320051174000 143419269312 180001608074



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011216133807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES	434-1		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SISBAJUD E RENAJUD			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 320051174000 143419269312 180001608074



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011216133807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ªVC- Barueri/SP	04071-001	
Endereço	Código		
AVENIDA AVENIDA DOS BANDEIRANTES	434-1		
Histórico	Valor		
BRABESCO SAÚDE S/A x SER DIRECT LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SISBAJUD E RENAJUD			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 320051174000 143419269312 180001608074



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.42.50
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS

AGENCIA: 722-6 CONTA: 53.561-3

EFETUADO POR: WALTER ROBERTO HEE

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 32005117400-0
                  14341926931-2 18000160807-4
Data do pagamento 12/01/2022
Valor Total 32,00
=====

```

DOCUMENTO: 011227
AUTENTICACAO SISBB:
2.4BF.E96.114.621.EF3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP -

E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO – TAXA DE DESARQUIVAMENTO

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068 - Ordem nº: 2015/003393**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, encaminhei ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"PETIÇÃO IRREGULAR" - Em decorrência da Lei nº 16.897 de 28/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29/12/2018, bem como do artigo 181 das NSCGJ, fica o(a) peticionário(a) e/ou advogado(a) intimado(a) a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor correspondente a 1,212 UFESPs (R\$38,75 para o exercício de 2022), sem o que os autos não serão desarquivados.

Para o recolhimento da taxa respectiva será necessária a emissão da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – FEDTJ, utilizando-se o ‘código 206-2’, diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo).

Nada Mais. Barueri, 11 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Tatiane Lima Duarte, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0106/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""PETIÇÃO IRREGULAR" - Em decorrência da Lei nº 16.897 de 28/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29/12/2018, bem como do artigo 181 das NSCGJ, fica o(a) peticionário(a) e/ou advogado(a) intimado(a) a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor correspondente a 1,212 UFESPs (R\$38,75 para o exercício de 2022), sem o que os autos não serão desarquivados. Para o recolhimento da taxa respectiva será necessária a emissão da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça FEDTJ, utilizando-se o código 206-2, diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo)."

Barueri, 14 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2022. Considera-se a data de publicação em 16/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)

Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)

Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: ""PETIÇÃO IRREGULAR" - Em decorrência da Lei nº 16.897 de 28/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29/12/2018, bem como do artigo 181 das NSCGJ, fica o(a) peticionário(a) e/ou advogado(a) intimado(a) a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor correspondente a 1,212 UFESPs (R\$38,75 para o exercício de 2022), sem o que os autos não serão desarquivados. Para o recolhimento da taxa respectiva será necessária a emissão da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça FEDTJ, utilizando-se o código 206-2, diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo)."

Barueri, 15 de fevereiro de 2022.



**EXCELETINSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP**

Autos nº 000028-60.2020.8.26.0068

BRDESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, a Exequente pugna pela juntada da competente guia de desarquivamento no valor de 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), para fins de prosseguimento do feito.

Termos em que,
espera deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

MM/LF

Avenida dos Bandeirantes, 5470 – Bairro Planalto Paulista – Capital/São Paulo – Brasil – CEP 04071-001
Tel.: 55 (11) 5584-7766 / 5072-3902 / 5581-0683 / 2577-0152 -
hee@heeadvogados.com.br



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022021515564501
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ª VC BARUERI/SP	04071-001	
Endereço		Código	
Avenida dos Bandeirantes, 5470		206-2	
Histórico		Valor	
Desarquivamento - Ação Monitória - BRADESCO SEGUROS SAÚDE X SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI - Processo 0000028-60.2020.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP - RS 2015/20009-9		38,75	
		Total	38,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 387551174000 | 120629269310 | 180001605016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022021515564501
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ª VC BARUERI/SP	04071-001	
Endereço		Código	
Avenida dos Bandeirantes, 5470		206-2	
Histórico		Valor	
Desarquivamento - Ação Monitória - BRADESCO SEGUROS SAÚDE X SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI - Processo 0000028-60.2020.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP - RS 2015/20009-9		38,75	
		Total	38,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 387551174000 | 120629269310 | 180001605016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022021515564501
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BRABESCO SAÚDE S/A			92.693.118/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000028-60.2020.8.26	3ª VC BARUERI/SP	04071-001	
Endereço		Código	
Avenida dos Bandeirantes, 5470		206-2	
Histórico		Valor	
Desarquivamento - Ação Monitória - BRADESCO SEGUROS SAÚDE X SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOSEIRELI - Processo 0000028-60.2020.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP - RS 2015/20009-9		38,75	
		Total	38,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 387551174000 | 120629269310 | 180001605016



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.30.12
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS

AGENCIA: 722-6 CONTA: 53.561-3

EFETUADO POR: WALTER ROBERTO HEE

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 38755117400-0
                  12062926931-0 18000160501-6
Data do pagamento 16/02/2022
Valor Total 38,75
=====

```

DOCUMENTO: 021601

AUTENTICACAO SISBB:

7.2A1.270.0B2.680.46C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER ROBERTO LODI HEE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/02/2022 às 16:36 , sob o número WBRE22700240448 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código Gk56GjIV.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Desarquivamento"

Barueri, 16 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2022. Considera-se a data de publicação em 18/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Desarquivamento"

Barueri, 17 de março de 2022.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220009091501
Data/hora de protocolamento: 18/08/2022 16:57
Número do processo: 0000028-60.2020.8.26.0068
Juiz solicitante do bloqueio: RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: BRADESCO SAÚDE S A
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 25/08/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04025337000104: SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
Valor a Bloquear	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
R\$ 112.870,57 (cento e doze mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
Bloquear Conta-Salário? Não	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220009398451
Data/hora de protocolamento: 25/08/2022 15:01
Número do processo: 0000028-60.2020.8.26.0068
Juiz solicitante do bloqueio: RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: BRADESCO SAÚDE S A
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 25/08/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 04025337000104: SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2022 15:01	Bloqueio de Valores	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	R\$ 112.870,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2022 06:10

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2022 15:01	Bloqueio de Valores	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	R\$ 112.870,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2022 17:04

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2022 15:01	Bloqueio de Valores	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	R\$ 112.870,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2022 20:41

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220009222236		
Data/hora de protocolamento:	22/08/2022 10:16		
Número do processo:	0000028-60.2020.8.26.0068		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	BRADESCO SAÚDE S A		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	25/08/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
04025337000104: SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 AGO 2022 10:16	Bloqueio de Valores	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	R\$ 112.870,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2022 07:26

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 AGO 2022 10:16	Bloqueio de Valores	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	R\$ 112.870,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2022 16:48

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 AGO 2022 10:16	Bloqueio de Valores	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	R\$ 112.870,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2022 20:31

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DAMARIS REZENDE GOMES****31/08/2022 - 11:46:58****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FGM2302	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BD197132D3054849	Marca/Modelo	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	10113003920178260068
Juiz Inclusão	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	CPF	019.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DAMARIS REZENDE GOMES	CPF	186.0XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	05/11/2018
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 30.312,00	Data da Penhora	05/11/2018
Valor da Execução do Veículo	R\$ 3.215,48	Data da Execução	05/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	10113003920178260068
Juiz Inclusão	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO	CPF	019.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA LUIZA DA SILVA MORAES	CPF	307.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/12/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DAMARIS REZENDE GOMES

31/08/2022 - 11:46:26

Dados do Veículo

Placa	FGM2302	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BD197132D3054849	Marca/Modelo	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS EIRE	CPF/CNPJ	04.025.3370/0001-04
Endereço	R SEIKITI NAKAYAMA, N° 00208, , JD TUPANCI - BARUERI - SP, CEP: 06414-005		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste feito, preparei minuta no Sistema SISBAJUD para deliberações do(a). MM(a). Juiz(a) de Direito. Eu, Damaris Rezende Gomes, Chefe de Seção Judiciário. Barueri, 31 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO

Aos 31/08/2022, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, Damaris Rezende Gomes, Chefe de Seção Judiciário. Barueri, 31 de agosto de 2022, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0000028-60.2020.8.26.0068 - 2015/003393**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Vistos.

1- Como certificado acima, a serventia incluiu a minuta para busca de ativos financeiros, protocolada por este Juízo, razão pela qual o feito vem à conclusão para verificação de eventual indisponibilidade de valores e cancelamento de possível indisponibilidade excessiva (art.854, §1º, do CPC).

2- Ante a não localização de ativos financeiros, **mesmo após utilizar a ferramenta "teimosinha" por três dias, tempo considerado suficiente pela experiência obtida, tendo em vista as tentativas frustradas em períodos mais longos,** manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, pena de o feito aguardar em arquivo provocação.

3- Ciência ainda de pesquisa realizada através do sistema RENAJUD (fls.136/137).

Intime-se.

Barueri, 31 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Como certificado acima, a serventia incluiu a minuta para busca de ativos financeiros, protocolada por este Juízo, razão pela qual o feito vem à conclusão para verificação de eventual indisponibilidade de valores e cancelamento de possível indisponibilidade excessiva (art.854, §1º, do CPC). 2- Ante a não localização de ativos financeiros, mesmo após utilizar a ferramenta "teimosinha" por três dias, tempo considerado suficiente pela experiência obtida, tendo em vista as tentativas frustradas em períodos mais longos, manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, pena de o feito aguardar em arquivo provocação. 3- Ciência ainda de pesquisa realizada através do sistema RENAJUD (fls.136/137). Intime-se."

Barueri, 1 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se a data de publicação em 05/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Como certificado acima, a serventia incluiu a minuta para busca de ativos financeiros, protocolada por este Juízo, razão pela qual o feito vem à conclusão para verificação de eventual indisponibilidade de valores e cancelamento de possível indisponibilidade excessiva (art.854, §1º, do CPC). 2- Ante a não localização de ativos financeiros, mesmo após utilizar a ferramenta "teimosinha" por três dias, tempo considerado suficiente pela experiência obtida, tendo em vista as tentativas frustradas em períodos mais longos, manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, pena de o feito aguardar em arquivo provocação. 3- Ciência ainda de pesquisa realizada através do sistema RENAJUD (fls.136/137). Intime-se."

Barueri, 2 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face **SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, expor e requerer o que segue:

Em atenção a pesquisa Renajud, a Exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo FIAT/SIENA ATTACTIV 1.4, PLACA FGM2302, de propriedade da executada, registrando-se a restrição de alienação e circulação do automóvel. Insta salientar que o bem supracitado possui gravame de penhora de outra demanda, no entanto esta encontra-se já extinta, portanto o bem em questão encontra-se desimpedido.

- R. Seikiti Nakayama, nº 208, Jardim Tupanci, Barueri/SP – CEP 06414-005.

Por conseguinte, requer que o representante legal da empresa seja nomeado como fiel depositário do bem penhorado, anotando-se na certidão as condições e estado do bem

Por fim, cabe destacar que o mandado tem como intuito principal localizar o veículo, evitando assim eventual leilão judicial infrutífero devido a não localização do bem.

Para o ato, requer a juntada da guia comprobatória do recolhimento de custas.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 05 de setembro de 2022

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@headvogados.com.br

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00044.812170 6 91040000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5946-3 / 950000-6	Data Emissão 05/09/2022	Vencimento 10/09/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BRADESCO SAUDE S/A	Nosso Número 2844358000044812	Número Documento 44812	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BRADESCO SAUDE S/A** Número do Depósito: **44812** Número do Processo: **0000028-60.2020.8.26.0068**

Nome do Autor: **Bradesco Saúde S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli** Comarca/Fórum: **BARUERI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00044.812170 6 91040000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5946-3 / 950000-6	Data Emissão 05/09/2022	Vencimento 10/09/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BRADESCO SAUDE S/A	Nosso Número 2844358000044812	Número Documento 44812	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BRADESCO SAUDE S/A** Número do Depósito: **44812** Número do Processo: **0000028-60.2020.8.26.0068**

Nome do Autor: **Bradesco Saúde S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli** Comarca/Fórum: **BARUERI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00044.812170 6 91040000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5946-3 / 950000-6	Data Emissão 05/09/2022	Vencimento 10/09/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BRADESCO SAUDE S/A	Nosso Número 2844358000044812	Número Documento 44812	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BRADESCO SAUDE S/A** Número do Depósito: **44812** Número do Processo: **0000028-60.2020.8.26.0068**

Nome do Autor: **Bradesco Saúde S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli** Comarca/Fórum: **BARUERI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.358008 00044.812170 6 91040000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 10/09/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5946-3 / 950000-6
Data do Documento 05/09/2022	Nº do documento 44812	Nosso número 2844358000044812
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
95,91

Pagador
BRADESCO SAUDE S/A CPF/CNPJ: 92.693.118/0001-60
Avenida dos Bandeirantes 5470, PLANALTO PAULISTA
São Paulo -SP CEP:04071-001

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Boletos e convênios, com código de barra, contas

06/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:10:10
072200722 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HEE H A ASSOCIADOS
AGENCIA: 0722-6 CONTA: 53.561-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284435800800044812170691040000009591

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

BRADESCO SAUDE S/A

CNPJ: 92.693.118/0001-60

NR. DOCUMENTO 90.602

NOSSO NUMERO 2844358000044812

CONVENIO 02844358

DATA DE VENCIMENTO 10/09/2022

DATA DO PAGAMENTO 06/09/2022

VALOR DO DOCUMENTO 95,91

VALOR COBRADO 95,91

NR.AUTENTICACAO 6.708.A2A.1B7.7BE.E64

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC107638 WALTER ROBERTO HEE.



EXCELETINSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVELDOFORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 0000028-60.2020.8.26.0068

BRADERCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face SER DIRECT LINE COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e
procurador infra-assinado, requerer o impulso oficial desta demanda uma vez que resta inerte.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 16 de janeiro de 2022

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.35

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadvogados.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP -

E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 21/03/2023 faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, Juiz de Direito Titular desta Terceira Vara Cível da Comarca de Barueri/SP. Eu, _____ (Simone de Almeida Carvalho), MAT809059-6, escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **000028-60.2020.8.26.0068 - 2015/003393**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz de Direito: Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Vistos,

Procedi à pesquisa de veículos junto ao Renajud, com resultado, razão pela qual solicitei a restrição de transferência, conforme comprovante que segue.

Caso tenha interesse na penhora, providencie o exequente, em 15 (quinze) dias, a juntada de pesquisa de valor de mercado do bem (tabela FIPE) e de planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Barueri, 21 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Procedi à pesquisa de veículos junto ao Renajud, com resultado, razão pela qual solicitei a restrição de transferência, conforme comprovante que segue. Caso tenha interesse na penhora, providencie o exequente, em 15 (quinze) dias, a juntada de pesquisa de valor de mercado do bem (tabela FIPE) e de planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Barueri, 22 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2023. Considera-se a data de publicação em 24/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)

Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)

Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Procedi à pesquisa de veículos junto ao Renajud, com resultado, razão pela qual solicitei a restrição de transferência, conforme comprovante que segue. Caso tenha interesse na penhora, providencie o exequente, em 15 (quinze) dias, a juntada de pesquisa de valor de mercado do bem (tabela FIPE) e de planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Barueri, 23 de março de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP**

Autos nº 000028-60.2020.8.26.0068

BRDESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face SER DIRECT LINE COMÉRCIO ESERVICOS EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores infra-assinados, manifestar e expor o seguinte:

Em atenção ao r.despacho retro, a Exequite requer seja realizada leilão virtual visando a alienação do veículo constricto, sendo que para o ato a Exequite indica a leiloeira infracitada, a qual encontra-se devidamente cadastrada no Portal de Auxiliares da Justiça, conforme anexo.

- **Mega Leilões**, contato@megaleiloes.com.br, com endereço na Alameda Santos, 787, cj 132, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001

Para o ato, a Exequite o acosta nos autos a Tabela Fipe do respectivo automóvel, bem como memória de cálculo atualizada.

Por conseguinte, aguarda-se a designação de data e hora para leilão eletrônico dos bens, sendo desnecessária a publicação em jornal de circulação local, afixando-se os editais no átrio do fórum a fim de dar publicidade ao ato a ser realizado.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 23 de março de 2023

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2023
Código Fipe:	001378-1
Marca:	Fiat
Modelo:	Grand Siena ATTRAC. 1.4 EVO F.Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	rqp6cjdj1nc
Data da consulta	quinta-feira, 23 de março de 2023 16:31
Preço Médio	R\$ 35.426,00



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA - JUCESP Nº 844 - MEGA LEILÕES -
WWW.MEGALEILOES.COM.BR

Código

5406



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

ATENÇÃO

A **Consulta Pública** só exibe os nomes dos auxiliares que já foram nomeados através do sistema

Conforme Comunicado CG1469/2019, é vedada a utilização da Bandeira Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o intuito de validação de sites que divulguem peritos, tradutores, intérpretes, administradores, administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, curadores dativos, inventariantes dativos, leiloeiros e outros auxiliares da Justiça Estadual.

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

Nome

mega leiloes

Função do Auxiliar

Leiloeiro

Especialidades

Pesquisar

Nome
 <p>FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA - JUCESP Nº 844 - MEGA LEILÕES - WWW.MEGALEILOES.COM.BR (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/5406)</p> <p>Formação Graduação Direito</p>

HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS
FONE (011) 55847766

Pág.: 1
 4.2A-2303202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: SP Fórum: BARUERI

Data de Atualização: 31/03/2023.
 Correção Monetária: TJSP-Tabela Pratica do Tribunal de Justica de São Paulo (aplicação mensal).
 Juros de Mora: 1,00% ao mês a partir dos vctos, contados por mudança de mês.
 Honorários: 27,00%.
 Valor Apurado: R\$ 130.253,26 (cento e trinta mil e duzentos e cinquenta e tres reais e vinte e seis centavos)

FATURAS											
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL
					DIAS	%	VALOR				
25/12/2014			6.226,62	10.209,75	3018	99,00	10.107,66				20.317,41
25/01/2015			6.221,50	10.138,50	2987	98,00	9.935,73				20.074,23
TOTALIZAÇÃO				20.348,25			20.043,39				40.391,64

MULTA CONTRATUAL											
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL
					DIAS	%	VALOR				
25/01/2015			19.031,43	31.013,45	2987	98,00	30.393,18				61.406,63
TOTALIZAÇÃO				31.013,45			30.393,18				61.406,63

CUSTAS											
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL
					DIAS	%	VALOR				
16/03/2021			829,60	969,46							969,46
TOTALIZAÇÃO				969,46							969,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE LANGE HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2023 às 16:47, sob o número WBRE23700519761. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código KPeiGYZP.

HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS
 FONE (011) 55847766

Pág.: 2
 4.2A-2303202

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: BSSA Réu: SER DIRECT
 Processo: 1017170-36.2015 Vara: 3 Comarca: SP Fórum: BARUERI

Honorários 27,00% - Vr.Base: 101.798,27												
DATA	FOLHAS	DOCUMENTO	PRINCIPAL	CORRIGIDO	JUROS DE MORA						TOTAL	
					DIAS	%	VALOR					
31/03/2023			27.485,53	27.485,53								27.485,53
TOTALIZAÇÃO				27.485,53								27.485,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE LANGE HEE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2023 às 16:47, sob o número WBRE23700519761. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000028-60.2020.8.26.0068 e código KPeiGYzP.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SIMONE DE ALMEIDA CARVALHO

21/03/2023 - 10:04:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BARUERI
Juiz Inclusão	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI
Nº do Processo	0000028-60.2020

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FGM2302		SP	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS EIRE	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP
06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 20/10/2023 faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Paes Straforini**, Juiz de Direito em exercício nesta Terceira Vara Cível da Comarca de Barueri/SP. Eu, _____ (Simone de Almeida Carvalho), MAT809059-6, escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº:	0000028-60.2020.8.26.0068
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Seguro
Exequente:	Bradesco Saúde S/A
Executado	Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli

Juiz de Direito: Dr. **BRUNO PAES STRAFORINI**

Vistos,

Defiro a penhora do veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, placas FGM2302, em nome de SER Direct Line Comércio e Servicoseireli.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP
06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.
Int.

Barueri, 20 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Relação: 0864/2023

Teor do ato: Vistos, Defiro a penhora do veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, placas FGM2302, em nome de SER Direct Line Comércio e Servicoesireli. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

Advogados(s): Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP), Nacir Sales (OAB 149260/SP), Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP).

Nada Mais. Barueri, 27 de outubro de 2023. Eu, ____, Clara Angelo Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506365 - Ato Ordinatório - Publicação - Decisão

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0864/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, placas FGM2302, em nome de SER Direct Line Comércio e Servico세ireli. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Barueri, 27 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0865/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Relação: 0864/2023 Teor do ato: Vistos, Defiro a penhora do veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, placas FGM2302, em nome de SER Direct Line Comércio e Servicoseireli. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP), Nacir Sales (OAB 149260/SP), Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)."

Barueri, 27 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0864/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/10/2023. Considera-se a data de publicação em 31/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, placas FGM2302, em nome de SER Direct Line Comércio e Servicosereili. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Barueri, 30 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0865/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/10/2023. Considera-se a data de publicação em 31/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Relação: 0864/2023 Teor do ato: Vistos, Defiro a penhora do veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, placas FGM2302, em nome de SER Direct Line Comércio e Servicoseireli. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP), Nacir Sales (OAB 149260/SP), Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)."

Barueri, 30 de outubro de 2023.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SIMONE DE ALMEIDA CARVALHO
20/10/2023 - 16:46:16

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BARUERI
Juiz Inclusão	RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI
Nº do Processo	0000028-60.2020

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FGM2302		SP	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	SER DIRECT LINE COMERCIO E SERVICOS EIRE	Circulação, Penhora



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP

PROCESSO No. 000028-60.2020.8.26.0068

BRADESCO SAÚDE S/A, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face **SER DIRECT LINECOMÉRCIO ESERVICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores infra-assinados, manifestar e expor o seguinte.

Em atenção ao r. despacho retro, a Exequite consigna que não possui condições de efetuar a remoção do bem a ser alienado, dessa forma requer que o Executada seja nomeado como fiel depositário do veículo.

Com efeito, a Exequite requer seja efetivada a alienação do veículo mediante leilão, de modo que deverá ser nomeado a empresa leiloeira aduzida na petição de fls. 148. Outrossim, vale destacar que o valor de mercado do veículo já foi evidenciado às fls. 149.

Por fim, a Exequente requer a juntada das consultas de débito do veículo realizadas junto ao Detran e Secretaria da Fazenda de São Paulo, bem como informa que o Executado possui procurador constituído nos autos, dessa forma requer seja realizada a intimação deste via ato ordinatório.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 31 de outubro de 2023

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

LF

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 5470 - PLANALTO PAULISTA - CAPITAL/SP
CEP 04071-001 - PABX/FAX: (11) 2577.01.52 / 5584.77.66 / 5072.39.02 / 5581.06.83 – FAX: 2577.86.43
e-mail: hee@heeadvogados.com.br



SP + Digital



/governosp



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES

DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

Dados do veículo

Placa: FGM2302

Renavam: 500009937

IPVA

IPVA: R\$ 8.142,80 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

Multas

Total: R\$ 2.591,49

Restrições

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA

Restrição administrativa: NADA CONSTA

Restrição tributária: NADA CONSTA

Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

Restrição financeira: NADA CONSTA

Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA

Inspeção veicular

Inspeção GNV: NADA CONSTA

Licenciamento

Último licenciamento efetuado: exercício 2017

Status do licenciamento: vencido

Licenciamento digital

Acesso permitido: Não [+ mais informação](#)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#). No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[O Detran](#) | [Parceiros](#) | [Dúvidas frequentes](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



Data / hora da consulta: 31/10/2023 11:52

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00500009937	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	FGM2302	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1530320	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2012	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	206-9 Barueri	Ult.Licenciamento:	2017
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 28.118,00
(2) Aliquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.124,72
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.124,72
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 1.124,72
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

*** ATENÇÃO: [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.**

PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023

NADA CONSTA

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.
Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Exercício

Existem débitos inscritos em dívida ativa.

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

Licenciamento 2023

	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
	R\$ 155,23	R\$ 31,04	R\$ 4,87	R\$ 191,14
Licenciamento 2018:	R\$ 162,67			
Licenciamento 2019:	R\$ 157,10			
Licenciamento 2020:	R\$ 152,22			
Licenciamento 2021:	R\$ 148,53			
Licenciamento 2022:	R\$ 197,13			

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	7	R\$ 1.653,89
DETRAN	1	R\$ 217,91
D.E.R.	3	R\$ 719,69
TOTAL	11	R\$ 2.591,49

TOTAL DE DÉBITOS

R\$3.600,28

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARUERI ESTADO DE SÃO PAULO.**

0000028-60.2020.8.26.0068

SER DIRECT LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move o **BRDESCO SAÚDE S/A**, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado que esta subscreve, em atenção a decisão de fls. 157/158, informar que o veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4 de placa FGM2302 penhorado por este MM. Juízo, esta a disposição para remoção na Avenida Antônio Furlan, 1065, Recreio Cachoeira, Barueri/SP, CEP 06414-150.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2023

Nacir Sales
Advogado
OAB-SP 149 260



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP
06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

Considerando que o executado não se opôs à penhora e apresentou o veículo para remoção (fls.174), **DEFIRO** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de * dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (www.grupolance.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Providencie o leiloeiro, no prazo de vinte dias, a remoção do veículo que se encontra à Avenida Antônio Furlan, n. 1.065, Recreio Cachoeira, Barueri/SP, para seu galpão, onde aguardará a visita dos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO a ser apresentado no momento da retirada do veículo a quem se apresentar no local.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP
06414-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.
- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site do leiloeiro, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP
06414-140**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Barueri, 02 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Considerando que o executado não se opôs à penhora e apresentou o veículo para remoção (fls.174), DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de * dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.grupolance.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Providencie o leiloeiro, no prazo de vinte dias, a remoção do veículo que se encontra à Avenida Antônio Furlan, n. 1.065, Recreio Cachoeira, Barueri/SP, para seu galpão, onde aguardará a visita dos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO a ser apresentado no momento da retirada do veículo a quem se apresentar no local. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site do leiloeiro, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado

constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Barueri, 5 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando que o executado não se opôs à penhora e apresentou o veículo para remoção (fls.174), DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de * dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (www.grupolance.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Providencie o leiloeiro, no prazo de vinte dias, a remoção do veículo que se encontra à Avenida Antônio Furlan, n. 1.065, Recreio Cachoeira, Barueri/SP, para seu galpão, onde aguardará a visita dos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO a ser apresentado no momento da retirada do veículo a quem se apresentar no local. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site do leiloeiro, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando

representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Barueri, 6 de fevereiro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

Processo nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	24/04/2024 às 16:40

2. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
3. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
4. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
5. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com



antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 07 de fevereiro de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP -

E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000028-60.2020.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Seguro**
 Exequente: **Bradesco Saúde S/A**
 Executado: **Ser Direct Line Comércio e Serviços Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

CONSIDERANDO que cinquenta por cento de todas as petições protocoladas pelos advogados são categorizadas como "Petição Intermediária" ou "Petições Diversas";

CONSIDERANDO que as categorias acima mencionadas devem ser utilizadas somente quando não houver outra que, no mínimo, se aproxime da pretensão veiculada pela parte na peça protocolada;

CONSIDERANDO que, por tal comportamento, temos mais de duas mil petições aguardando análise da serventia judicial, para remessa à conclusão ou prática de atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO que o Comunicado Conjunto nº 2.002/2019 nos informa que ainda **não** é possível a recategorização de petição pelos advogados;

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, solicitamos ao peticionário que realize novo protocolo da(s) última(s) petição(ões) que foi(ram) classificada(s) como "Petição Intermediária" ou "Petições Diversas" e ainda não apreciada pelo juízo, no prazo de cinco dias, para que seja possível uma análise mais célere e eficiente, conforma determinam as diretrizes da administração da justiça. O Manual de Orientações aos Advogados está atualizado e disponibilizado no seguimento do Peticionamento Eletrônico/Manuais, no seguinte link: <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>

A lista de petições está atualizada e disponibilizada no seguimento das Tabelas Processuais Unificadas, no seguinte link:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP -

E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.tjsp.jus.br%2FDownload%2FSPI%2FDownloads%2FLista-de-Peticoes-Comunicado.xlsx%3Fd%3D1708096055388&wdOrigin=ROWSELINK>. Nada Mais.Barueri, 16 de fevereiro de 2024.
Eu, ____, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)	D.J.E
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)	D.J.E
Nacir Sales (OAB 149260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CONSIDERANDO que cinquenta por cento de todas as petições protocoladas pelos advogados são categorizadas como "Petição Intermediária" ou "Petições Diversas"; CONSIDERANDO que as categorias acima mencionadas devem ser utilizadas somente quando não houver outra que, no mínimo, se aproxime da pretensão veiculada pela parte na peça protocolada; CONSIDERANDO que, por tal comportamento, temos mais de duas mil petições aguardando análise da serventia judicial, para remessa à conclusão ou prática de atos meramente ordinatórios; CONSIDERANDO que o Comunicado Conjunto nº 2.002/2019 nos informa que ainda não é possível a recategorização de petição pelos advogados; De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, solicitamos ao peticionário que realize novo protocolo da(s) última(s) petição(ões) que foi(ram) classificada(s) como "Petição Intermediária" ou "Petições Diversas" e ainda não apreciada pelo juízo, no prazo de cinco dias, para que seja possível uma análise mais célere e eficiente, conforma determinam as diretrizes da administração da justiça. O Manual de Orientações aos Advogados está atualizado e disponibilizado no seguimento do Peticionamento Eletrônico/Manuais, no seguinte link: <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico> A lista de petições está atualizada e disponibilizada no seguimento das Tabelas Processuais Unificadas, no seguinte link: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.tjsp.jus.br%2FDownload%2FSPI%2FDownloads%2FLista-de-Peticoes-Comunicado.xlsx%3Fd%3D1708096055388wdOrigin=BROWSELINK>. Nada Mais"

Barueri, 19 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/02/2024. Considera-se a data de publicação em 21/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)

Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)

Nacir Sales (OAB 149260/SP)

Teor do ato: "CONSIDERANDO que cinquenta por cento de todas as petições protocoladas pelos advogados são categorizadas como "Petição Intermediária" ou "Petições Diversas"; CONSIDERANDO que as categorias acima mencionadas devem ser utilizadas somente quando não houver outra que, no mínimo, se aproxime da pretensão veiculada pela parte na peça protocolada; CONSIDERANDO que, por tal comportamento, temos mais de duas mil petições aguardando análise da serventia judicial, para remessa à conclusão ou prática de atos meramente ordinatórios; CONSIDERANDO que o Comunicado Conjunto nº 2.002/2019 nos informa que ainda não é possível a recategorização de petição pelos advogados; De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, solicitamos ao peticionário que realize novo protocolo da(s) última(s) petição(ões) que foi(ram) classificada(s) como "Petição Intermediária" ou "Petições Diversas" e ainda não apreciada pelo juízo, no prazo de cinco dias, para que seja possível uma análise mais célere e eficiente, conforma determinam as diretrizes da administração da justiça. O Manual de Orientações aos Advogados está atualizado e disponibilizado no seguimento do Peticionamento Eletrônico/Manuais, no seguinte link: <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico> A lista de petições está atualizada e disponibilizada no seguimento das Tabelas Processuais Unificadas, no seguinte link: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.tjsp.jus.br%2FDownload%2FSP1%2FDownloads%2FLista-de-Peticoes-Comunicado.xlsx%3D1708096055388wdOrigin=BROWSELINK>. Nada Mais"

Barueri, 20 de fevereiro de 2024.